

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 140

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 3 de agosto de 2023

## Plenário: deputados reivindicam investimentos em saúde, segurança e infraestrutura

Parlamentares cobram do Estado políticas públicas que atendam as demandas da população

As reivindicações e cobranças à governadora Raquel Lyra deram o tom da Reunião Plenária de ontem, na Alepe. Os parlamentares demandaram a execução de políticas públicas e a realização de investimentos em áreas como saúde, segurança e infraestrutura.

A deputada Simone Santana (PSB) solicitou a melhoria de três rodovias no Agreste Central do Estado: a Estrada de Socorro, no município de Alagoinha, a PE-85 e a PE-87, as duas últimas na cidade de Barra de Guabiraba. De acordo com a parlamentar, as obras estão paralisadas, afetando a economia local e as atividades da região. “Essas estradas precisam de intervenção urgente para possibilitar o acesso da população e dos visitantes, assim como o escoamento da produção e o trânsito de caminhões-pipa que abastecem diversos municípios da região”, afirmou.

Na área da saúde, a deputada Socorro Pimentel (União) relatou as visitas realizadas a hospitais no interior do Estado durante o recesso parlamentar. Ela cobrou investimentos na interiorização dos serviços de saúde pública. A parlamentar destacou a carência de obras em hospitais como o Inácio de Sá, em Salgueiro, no Sertão Central; o Dom Malan, em Petrolina, no Sertão do São Francisco, e o Santa Maria, em Araripina, no



**ESTRADAS** – Simone Santana solicitou investimentos em pavimentação



**SAÚDE** – Socorro Pimentel cobrou a ampliação dos hospitais do Sertão



**BALANÇO** – Dani Portela criticou os sete meses do governo de Raquel Lyra

Sertão do Araripe. “A governadora Raquel Lyra e a secretária Zilda Cavalcanti terão muito trabalho para colocar a Saúde em ordem”, ressaltou.

Em sentido semelhante, o deputado Gilmar Júnior (PV) cobrou do Governo do Estado e dos municípios a inclusão de dados no sistema do Ministério da Saúde até o próximo dia 4 de agosto. De acordo com o parlamentar, a de-

manda é um desdobramento do novo piso salarial da enfermagem, e vai garantir o repasse dos novos valores no próximo contracheque. Gilmar Júnior também exigiu a melhoria dos locais de repouso nas unidades de saúde de Pernambuco, como, por exemplo, no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam), no Recife. “É impossível um profissional de saúde trabalhar

sem essas condições. Sem repouso, ele tem mais riscos de cometer algum erro no seu trabalho”, lembrou.

### VIOLÊNCIA

A deputada Dani Portela (PSOL) fez um balanço negativo dos primeiros sete meses do Governo Raquel Lyra. Entre as críticas, ela desaprovou o Juntos pela Segurança, nova política de defesa social lançada no último dia 31. Para a

parlamentar, o programa está inacabado e cheio de lacunas. Dani Portela também denunciou o desmonte da Secretaria Estadual da Mulher, que registrou uma série de exonerações nos últimos dias.

Ainda no tema da segurança, o deputado Joel da Harpa (PL) defendeu um pleito trazido à Alepe por um grupo de 24 subtenentes da Polícia Militar de Pernambuco. Eles soli-

citam uma mudança na legislação estadual para que possam participar do curso de preparação de oficiais e ascender na carreira antes da aposentadoria compulsória. A reivindicação contou com o apoio dos deputados Fabrizio Ferraz (Solidariedade), José Patriota (PSB), Delegada Gleide Ângelo (PSB) e Coronel Alberto Feitosa (PL).

*Continua na página 2*

## Continuação da página 1

Os 378 anos da Batalha do Monte das Tabocas, celebrados no dia 3 de agosto, motivaram o discurso do deputado Joaquim Lira (PV). A data lembra o conflito que deu início à expulsão dos holandeses de Pernambuco e culminou com a Batalha dos Guararapes. “Nesta página de heroísmo, vivido no solo onde hoje se encontra o município de Vitória de Santo Antão, foi escrito o espírito das lutas libertárias que possibilitaram, anos mais tarde, o grito da independência do Brasil em 1822”, afirmou o parlamentar.

O episódio de Vitória de Santo Antão ainda foi lembrado por Henrique Queiroz Filho (PP), que também usou o discurso para parabenizar os moradores dos municípios de Glória do Goitá, na Mata Norte, e Limoeiro, no Agreste Central. Ambas as cidades comemoraram aniversário de emancipação política no mês de julho. O parlamentar destacou a relevância econômica dos três municípios homenageados e cobrou investimentos estaduais na melhoria da infraestrutura deles. As demandas envolvem reforço da segurança pública, obras de abastecimento e recuperação das rodovias estaduais que cortam as localidades.

O deputado João Paulo (PT) discursou em defesa da preservação dos manguezais. Dados do Instituto Chico Mendes apresentados pelo parlamentar revelam que o ecossistema perdeu 25% de sua área



**TABOCAS – Joaquim Lira relembrou a batalha ocorrida no município de Vitória de Santo Antão**



**ANIVERSÁRIOS – Henrique Queiroz Filho celebrou datas comemorativas de Limoeiro, Glória e Vitória**



**SEMESTRE – João Paulo Costa comemorou a criação da Comissão de Defesa do Consumidor**

no País desde o começo do século passado. O petista chamou atenção para as consequências ambientais, sociais e econômicas da degradação, já que os manguezais são territórios com ampla diversidade vegetal e animal, além de fonte de sustento de comunidades pesqueiras.

No mesmo pronunciamento, João Paulo defendeu a realização de uma audiência pública para discutir a violência na Região Metropolitana do Recife (RMR). Ele chamou atenção para os mais de mil tiroteios regis-

trados neste ano na região e os cerca de 300 assassinatos verificados apenas na capital pernambucana. O encontro, ainda sem data definida, deverá ser promovido conjuntamente pelas comissões de Cidadania, Segurança Pública e Defesa da Mulher.

**BALANÇOS**

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) usou a tribuna para fazer um balanço do mandato. Segundo o parlamentar, no primeiro semestre de 2023, oito projetos de autoria dele se tornaram leis. Ele também

enfatizou a criação da Comissão de Defesa do Consumidor na Alepe, iniciativa do parlamentar para fortalecer os direitos dos pernambucanos.

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) registrou a entrega do Prêmio Idepe, na semana passada. A iniciativa reconheceu as escolas, municípios e Gerências Regionais de Educação que obtiveram os melhores indicadores educacionais do Estado em 2022. O parlamentar lembrou que Serra Talhada recebeu a premiação em duas

ocasiões, quando ele era prefeito da cidade, localizada no Sertão do Pajeú. Segundo Luciano Duque, melhorar os indicadores do ensino nos municípios foi e continua sendo uma prioridade na trajetória pública dele. O parlamentar destacou a importância de mais investimentos em educação para vencer a desigualdade social.

**NOVOS COLEGIADOS**

Na Ordem do Dia, os deputados aprovaram a criação de duas frentes parlamentares. Por solicitação do deputado Coronel Al-

berto Feitosa (PL), o parlamento instituiu a Frente Parlamentar da Execução dos Orçamentos Estadual e Federal em Relação a Pernambuco e seus Municípios. E, a pedido do deputado José Patriota (PSB), o Plenário autorizou a formação da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa. De acordo com o Regimento Interno da Alepe, as frentes parlamentares são associações suprapartidárias destinadas a promover debates sobre temas de interesse da sociedade.

## FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

[CLIQUE E CONFIRA](#)

**ALEPE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

# Orçamento, segurança pública e entregadores serão pautas da Comissão de Cidadania

FOTOS : JARBAS ARAÚJO

Colegiado decidiu realizar uma discussão conjunta com a Comissão de Segurança sobre a violência no Grande Recife

Alepe fará uma audiência pública no dia 31 de agosto, às 14h, para discutir as condições e riscos no trabalho de entrega para empresas de plataformas digitais. A realização do debate foi aprovada ontem pela Comissão de Cidadania. Além disso, o colegiado decidiu fazer uma discussão conjunta com a Comissão de Segurança Pública sobre a violência na Região Metropolitana do Recife (RMR).

Nesta mesma reunião, a presidente do grupo parlamentar, deputada Dani Portela (PSOL), reforçou a importância dos encontros em que a população vai contribuir na formulação do Plano Plurianual 2024-2027. A agenda proposta também recebeu o aval dos demais integrantes da Comissão. A primeira atividade acontece hoje (3), no Auditório Sérgio Guerra.

Dani anunciou aos colegas os sete seminários regionais (no Recife, Condado, Serra Talhada, Pesqueira, Palmares, Paudalho e Canhotinho) e seis encontros temáticos (sobre Direito à Cidade, Saúde, Educação, Agroecologia, Segurança Pública e Cultura). Ela reforçou que o site da Alepe oferece um for-



ESCUA – Colegiado vai ouvir a sociedade para a formulação do Plano Plurianual 2024-2027



VIOLÊNCIA – Deputado João Paulo cobrou soluções para a segurança pública no Estado

mulário para aqueles que não puderem participar presencialmente.

“É importante ver se o que foi prometido na campanha estará no PPA, que estabelece diretrizes para o Orçamento do Estado até 2027. E a população está convidada para contribuir com propostas, que vamos entregar em mãos para a governadora Raquel Lyra. As sugestões que não forem aceitas, ainda poderemos incorporar por meio de emendas”, disse a psolista.

Em relação ao debate sobre os entregadores de aplicativos, Rosa Amorim (PT) pontuou que eles “trabalham à margem da formalidade, sem garantia de qualquer direito trabalhista”. A deputada ainda citou os frequentes acidentes de moto e pontuou reivindicações concretas como pontos de apoio e equipamentos de proteção individual (EPIs).

O tema da violência foi levantado por João Paulo (PT). Ele considerou a situação atual “alarmante”, especialmente na RMR. “Já houve este ano mais de 300 mortes no Recife e cerca de 200 em Jaboatão dos Guararapes, sem contar mais de mil tiroteios. Isso leva a uma insegurança total na sociedade. É necessário trazer os representantes do Governo do Estado para sabermos as perspectivas de soluções para a segurança pública”, disse o petista.

Ao apoiar a iniciativa do colega, Dani Portela lamentou que o programa de defesa social anunciado na última segunda (31) não preveja a realização de plenárias para que especialistas e a população em geral aprofundem as discussões.

## PROJETOS APROVADOS

Durante a reunião, 24 projetos foram aprovados

pelos parlamentares. Entre eles, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 3/2023, da deputada Simone Santana (PSB), que especifica na Lei Orçamentária Anual (LOA) os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

Também foram acatados os Projetos de Lei Ordinária (PLs) Nº 453/2023, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), e 319/2023, de William Brigido (Republicanos).

Eles visam, respectivamente, incluir entre as diretrizes e metas do Plano Estadual de Educação (PEE) o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza mensal, bem como tornar obrigatória a assinatura física de pessoas idosas em contratos de empréstimo firmados por meio eletrônico ou telefônico.

## Ato

## ATO Nº. 755/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 009529/2023 e no Ofício nº 0203/2023, do Deputado Renato Antunes, **RESOLVE**: exonerar o servidor **SILVIO RODOLFO ROCHA VITAL**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 765/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e pelos §§ 1º e 2º do Art. 63 do Regimento Interno, de acordo com o Ato nº 009375/2023 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1331/2023, **RESOLVE**: considerar licenciada a servidora **GABRIELA MARQUES PALÁCIO**, matrícula nº 611, Agente Legislativo, NIV06, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art. 130 da Lei nº 6.123/68, para trato de interesse particular, durante o período de 02 (dois) anos, a partir da data de 01 de agosto de 2023.

Sala Torres Galvão, 2 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 766/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 788/2023, de autoria do Deputado José Patriota, aprovado pelo Plenário no dia 2 de agosto de 2023, **RESOLVE**: Criar a Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, tendo como Coordenador-Geral o Deputado José Patriota, composta dos seguintes Deputados:

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| DEPUTADO ANTONIO MORAES   | PP            |
| DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA   | PSDB          |
| DEPUTADO ERIBERTO FILHO   | PSB           |
| DEPUTADO FRANCE HACKER    | PSB           |
| DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS     | PSDB          |
| DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA | PCdoB         |
| DEPUTADO LUCIANO DUQUE    | SOLIDARIEDADE |
| DEPUTADO MÁRIO RICARDO    | REPUBLICANOS  |
| DEPUTADO RODRIGO FARIAS   | PSB           |

Sala Torres Galvão, em 2 de agosto de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 767/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 789/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, aprovado pelo Plenário no dia 2 de agosto de 2023, **RESOLVE**: Criar a Frente Parlamentar da Execução dos Orçamentos Estadual e Federal em relação a Pernambuco e seus Municípios, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Coronel Alberto Feitosa, composta dos seguintes Deputados:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| DEPUTADO ANTONIO COELHO         | UNIÃO |
| DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ANGELO | PSB   |
| DEPUTADO DORIEL BARROS          | PT    |
| DEPUTADO FRANCISMAR PONTES      | PSB   |
| DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA       | PCdoB |

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA  
DEPUTADO LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO RODRIGO FARIAS  
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE  
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO  
DEPUTADO SILENO GUEDES  
DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PSB  
SOLIDARIEDADE  
PSB  
UNIÃO  
UNIÃO  
PSB  
PSB  
REPUBLICANOS

Sala Torres Galvão, em 2 de agosto de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 3024/2023**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER visando o recapeamento asfáltico da PE-130, ao longo dos 19 km, no trecho que vai do entroncamento com a PE-090, em Vertentes, ao entroncamento com a BR-104, em Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3025/2023**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a conclusão da execução do recapeamento asfáltico da PE-145, no trecho localizado entre o município do Brejo da Madre de Deus ao município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3026/2023**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica da VPE-165, no trecho entre o distrito de Cachoeirinha, na entrada da VPE-162, até Espírito Santo (165VPE0010) e no trecho que vai do Espírito Santo até a entrada da PE-180 em São Bento do Una (165VPE0030).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3027/2023**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica das VPEs 187 e 189, a primeira com trecho de 28 km, da entrada da PE-160 (Santa Cruz do Capibaribe) até a comunidade de Gamelina no distrito do Pará, e a segunda com trecho de 6km, iniciando na entrada da VPE-187 até Pindurão, na divisa de Pernambuco com a Paraíba .

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3028/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de solicitar investimentos que venham a resolver a falta de abastecimento de água em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3029/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP visando a fiscalização para comprovar a veracidade da gasolina aditivada nos postos de gasolina em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3030/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de sugerir a criação de um programa com as características do "Atende Gestante", da Prefeitura do Recife, para todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3031/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja realizada a manutenção dos equipamentos utilizados para exames e tratamentos de doenças nos principais hospitais estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3032/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam realizadas campanhas eficazes e fortes em todo Estado de Pernambuco para prevenção ao câncer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3033/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de seja construída, com máxima brevidade duas passagens molhadas, uma no acesso do Distrito de Henrique Dias ao Povoado de Manicoba e outra no acesso do Distrito de Henrique Dias aos Sítios Tigre 1 e 2 e Sítio Pinhões, ambas sobre o Rio Tigre, na Zona Rural do município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3034/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando o serviço de pavimentação da Rua Libano, localizada no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Rodrigo Farias; 1º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Discussão Única da Indicação nº 3035/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Bogari, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3036/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Cajueiro, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3037/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial para o Distrito de Camela no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3038/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Golfinho, localizada no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3039/2023****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da COMPESA visando à realização do serviço de desobstrução do esgoto em toda extensão das vias, Rua Gaspar Perez e Rua Osvaldo Guimarães, ambas no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3040/2023****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a operação tapa buracos para a PE-28.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3041/2023****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social, Criança, Juventude e à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem a detetização na delegacia do Cabo de Santo Agostinho (40ª Circunscrição).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3042/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Tamandaré e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma escola de quatorze salas no Município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3043/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e à Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE no sentido de providenciarem melhorias nas instalações físicas, realizando investimento para aquisição de insumos e equipamentos para a unidade da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3044/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e ao Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE no sentido de providenciarem a melhoria das instalações físicas, bem como, compra de medicamentos que estão no rol de ofertas na Farmácia do Estado a unidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3045/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Vereador do município de Moreno, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER e no sentido de providenciar à sinalização e a implantação de postes de iluminação em toda extensão da BR-232 no perímetro urbano na Cidade de Deus iniciando na passarela, no distrito de Bonança, estendendo-se ao retorno na entrada do loteamento Monte Sinais - Queimadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3046/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Ministro das Cidades do Governo Federal, à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Tamandaré e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem a construção de unidades habitacionais e/ou casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3047/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Informação do Estado no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3048/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Diretor-Presidente dos Correios, ao Vereador do Município de Moreno e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que os Correios possam realizar a individualização do CEP - Códigos de Endereçamento Postal e a otimização das entregas de correspondências executadas, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3049/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja construído um prédio para o 18º Batalhão de Polícia Militar e uma Delegacia de Polícia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3050/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Maraiial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3051/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de realizar o Circuito das Cachoeiras, a ser realizado entre os dias 15 de agosto a 15 de dezembro de cada ano, contemplando inicialmente dezesseis municípios do litoral e Mata Sul do Estado de Pernambuco: Água Preta, Amaraji, Barra de Guabiraba, Barreiros, Bonito, Catende, Cortes, Escada, Ipojuca, Jaqueira, Quipapá, Palmares, Primavera, São Benedito do Sul, Sirinhaém e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3052/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3053/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3054/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3055/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a manutenção da estrada vicinal do Distrito de Macujê ao município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3056/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3057/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Vereador do Município de Moreno, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando à criação de uma linha de ônibus que ligue o Terminal de Moreno ao Derby, bairro do Recife via BR-232, com extensão de 26,7 Km, seguindo pela BR-232 e Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3058/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3059/2023****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja revisto o local do centro de acolhimento do Cabo de Santo Agostinho, localizado em Santo Inácio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3060/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3061/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Goiana, à Secretária de Defesa Social do Estado e à Chefe da Polícia Civil do Estado no sentido de moverem gestão para uma maior segurança no Distrito de Pontas de Pedras, na 44ª Circunscrição, localizada na Praia de Ponta de Pedras, no Litoral Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3062/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a regularização do abastecimento de água do povoado de Pindobinha, no município de Bom Jardim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3063/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3064/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de determinarem a detetização e desratificação do Hospital da Restauração, HR, situado no Bairro do Derby em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3065/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3066/2023**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3067/2023**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3068/2023**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3069/2023**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3070/2023**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3071/2023**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE, à Diretora do *Campus* da UPE Mata Sul e à Presidente do Diretório Acadêmico da UPE Mata Sul no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a recuperação e requalificação da unidade da Universidade de Pernambuco – UPE, *Campus* Mata Sul, localizado na cidade de Palmares, principalmente a estrutura física interna da unidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3072/2023**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no Alto da Conquista, Alto da Alegria, Loteamento de Bonança, Loteamento Monte Sinai - Queimadas e em todo o município de Moreno, além de garantir o saneamento básico e tratamento de esgoto no município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3073/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Ministro das Comunicações, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Melancia, Zona Rural de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3074/2023**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de construir um desvio rodoviário na PE-50, entre os Município de Limoeiro e Feira Nova, contornando o Vale do Rio Catunguba - Barragem de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3075/2023**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de garantir a permanência do terminal de ônibus da Linha 2446 (UR-7), situado no bairro da Várzea, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3076/2023**  
**Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor -Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Serra do Vento, Zona Rural de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3077/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante do 26º BPM no sentido de promoverem viaturas rurais na respectiva área de Moreno, Vitória, Pombos, Chã Grande e Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3078/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de implantarem, com urgência, um semáforo com botoeira para controle de travessia de pedestres em frente ao Condomínio Reserva Vila Natal, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3079/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Malhada da Areia, Zona Rural de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3080/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Riacho Fechado, zona rural de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3081/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde visando a manutenção dos ônibus TFD - Transporte Fora de Domicílio do município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3082/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor Regional do Sertão DRS visando a ampliação de cobertura de fornecimento d'água no trecho compreendido entre o Matadouro Publico Municipal e Galpão da Paullinely na sede do Município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3083/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Vila Igrejinha, Zona Rural de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3084/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a retomada das obras de implantação da Rodovia VPE-211, que liga o distrito de Perpétuo Socorro ao município de Alagoinha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3085/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que haja um reforço no policiamento da zona rural do município de Bom Conselho, especificamente no Distrito de Rainha Isabel, por meio da volta do Programa Patrulha Rural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3086/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Ministro de Agricultura e Pecuária e ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no sentido de que seja viabilizada a liberação de recursos para aquisições de matrizes leiteiras, no âmbito do Plano Safra, com objetivo de incluir o pequeno produtor e gerar emprego e renda nas regiões de produção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3087/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na PE – 145, no trecho que liga o município de Brejo da Madre de Deus à cidade de Jataúba, com o intuito principal de evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3088/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na PE-240, no trecho que liga o município de Bom Conselho ao distrito de Rainha Isabel, após passagem pela PE-218, com o intuito principal de evitar acidades e melhorar a qualidade de vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3089/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de que seja viabilizada a instalação de lombadas e sinalização ao longo do trecho urbano da PE 144 (2,5km), localizado no município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3090/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado da Pimenta, Zona Rural de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3091/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Abreu e Lima, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e à Secretária de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima no sentido de iniciar obras de contenção de barreiras nas áreas de morro do município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3092/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER visando a requalificação asfáltica da PE-15, trecho localizado nas imediações do bairro de Tabajara, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3093/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçar o policiamento na orla da praia de Boa Viagem, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3094/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Diretora Presidente do Hemope no sentido de solicitar a instalação de postos de coleta de sangue temporários no shopping center Paulista North Way, localizados no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3095/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual de Saúde, ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente, à Diretora da APEVISA e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco no sentido de solicitar o aumento das fiscalizações nos laboratórios que fabricam lentes para óculos no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3096/2023**

**Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, á Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Lagoa de São José, Zona Rural de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3097/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de promoverem a capacitação de profissionais da saúde pública que atuem no interior do estado para que estejam aptos a realizar o tratamento de trombose, com o objetivo de possibilitar a ampliação e a descentralização das salas de trombólise para viabilizar o tratamento dos pacientes que habitem em cidades distantes da capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3098/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde de Estado, à Secretaria de Defesa Social de Estado, ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de intensificarem as leis secas nas cidades do Estado de Pernambuco afim de que diminuam os acidentes de trânsito

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3099/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem a quantidade de Salas de Recuperação Pós-Anestésica – SRPA, do Hospital da Restauração, afim de adequar o referido aparelho à Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3100/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de descentralizar a realização de atendimentos de urgência 24 horas de vítimas de acidentes de motos, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3101/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de ampliarem as campanhas de educação no trânsito para a redução de acidentes de moto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3102/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de ampliar e descentralizar a realização de atendimentos de urgência neonatal, bem como, os leitos de UTI neonatal e pediátrica, para que tais serviços possam ser ofertados 24 horas, todos os dias, nas diversas regiões do Estado, com a finalidade de combater a sobrecarga e a superlotação das unidades já existentes, sobretudo na capital, bem como, para facilitar o acesso a este serviço pelos usuários e usuárias de saúde do interior de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3103/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Estado no sentido de descentralizar a realização de exames de endoscopia de urgência, para que possam ser ofertados 24 horas, todos os dias, nas diversas regiões do Estado, vez que, atualmente, todos os exames endoscópicos de urgência que precisem ser feitos fora do horário comercial são realizados apenas no Hospital da Restauração, provocando sobrecarga e superlotação àquele Hospital, bem como, dificultando o acesso ao serviço pelos usuários e usuárias de saúde do interior de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3104/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado visando a construção de Casas de Apoio, com dormitórios, banheiros e fornecimento de refeições, nas proximidades do Hospital da Restauração (HR), afim de acolher a população que precisa se deslocar do interior para acompanhar tratamento de parentes no HR, sobretudo das pessoas que passam de “acompanhantes” a “visitantes” e, por conseguinte, não mais podem usufruir da estrutura básica do hospital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3105/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de ampliar e descentralizar a quantidade de salas de trombólise que funcionem 24 horas e abarquem casos de urgência no interior do Estado, afim de otimizar o tratamento dos pacientes que habitem em cidades distantes da capital, para que só sejam deslocados ao Hospital da Restauração, se necessário, após a realização da trombólise, melhorando as suas chances de sobrevivência e evitando sequelas mais graves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3106/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de realizar concurso público na área de Assistência Social, afim de aumentar o quantitativo destes profissionais no Hospital da Restauração, considerando que, atualmente, este quadro encontra-se defasado e com mais da metade dos assistentes contratados de maneira temporária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3107/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de realizar concurso público para a contratação permanente de profissionais de tradução e intérprete de Libras, afim de garantir a acessibilidade comunicacional para usuários com deficiência auditiva no Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3108/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Estado visando à reforma e revitalização das salas de descanso para os/as funcionários/as e profissionais de saúde de todos os níveis, no Hospital da Restauração, vez que a maior parte das atuais instalações de repouso carece de melhorias em suas estruturas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3109/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de promoverem o treinamento e a capacitação das equipes de saúde do Hospital da Restauração para o uso dos novos equipamentos de tomografia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3110/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado da Jurubeba, zona rural de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3111/2023**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de requalificar, modernizar e realizar manutenção nas paradas do Sistema de Transporte Público de Passageiros localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho, bem como a instalação de pontos de embarque e desembarque (abrigos e totens) onde couber, com toda a estrutura e modernização dos pontos que já estão sendo instalados na capital, com serviços de *wi-fi*, *bluetooth* e de comunicação com o usuário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3112/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Grossos, zona rural de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3113/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Jenipapo (Sítio Água Branca, Sítio São João, Sítio Riacho Fundo, Sítio Cabeça de Boi, Sítio Vira Mundo, Sítio Massaramduba), Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3114/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Secretário da Casa Civil do Estado no sentido de orientarem que todas as prefeituras dos 184 municípios e do Arquipélago de Fernando de Noronha, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, nas unidades de saúde de todo e qualquer porte nas cidades de Pernambuco, e ainda da ilha de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3115/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja iniciada, e concluída com celeridade, a pavimentação da VPE-211, mais conhecida como a "estrada de Socorro", que liga o Distrito do Perpétuo Socorro ao centro do município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 784/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Ingazeira, na pessoa do Prefeito Luciano Torres, pela realização da IX Feira de Caprinos e Ovinos – Fecaprio, entre os dias 22 e 25 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 793/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 35 anos do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança (CERVAC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 794/2023**

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com a vice-presidente do Grupo Mobibrasil, Nieve Chaves, vencedora do Prêmio Parque da Mobilidade Urbana (PMU), na categoria “Carreira Inspiradora em Mobilidade Urbana”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 795/2023**

**Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações pelo Dia da Independência dos Países Baixos (dantes conhecidos por Holanda), celebrado em 26 de julho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 796/2023**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplauso ao município de Altinho pelos seus 124 anos de emancipação política, no dia 28 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 797/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Aplausos aos estudantes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pelo bicampeonato mundial de robótica conquistado na RoboCup 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 798/2023**

**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao PRÓ-MARIAS, pelo seu aniversário de 27 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 799/2023**

**Autor: Dep. Aglaílson Victor**

Voto de Congratulações com o povo do município de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 378 anos da Batalha do Monte das Tabocas, no dia 3 agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 800/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos à Prefeita de Jataúba, Dra Cátia, pela inauguração da primeira Casa de Apoio ao paciente do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 0801/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplauso ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 378 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 802/2023**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Senhor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos, Professor Doutor do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela posse como Sobramista na Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 803/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel José Ivanildo de Moura Junior, Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, em reconhecimento à sua extraordinária atuação e compromisso com a segurança durante a celebração da Festa da Missa do Vaqueiro em Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 804/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter solene em 23 de agosto de 2023, em homenagem ao Dia do Soldado.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 805/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos à nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 806/2023**

**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos aos Delegados Cláudio Alves da Silva Neto (Gestor da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul), Rodrigo Medeiros Ribas (13ª Delegacia de Homicídios) e aos agentes de polícia Carlos Antônio Medeiros Ferreira Pinto (Diretoria de Inteligência Policial), Pedro Amaro Severo de Oliveira (13ª Delegacia de Homicídios), Andre Tavares de Andrade Costa (13ª Delegacia de Homicídios), Tiago Felipe de Almeida Silva (6ª Delegacia Seccional - Jaboatão dos Guararapes) pelo caso do duplo feminicídio no bairro de Candeias em Jaboatão dos Guararapes, ocorrido no dia 5 de julho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 807/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao município de Sertânia , pela passagem dos 150 anos de sua emancipação política, no dia 24 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 808/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao município de Taquaritinga do Norte, pelo primeiro lugar no Prêmio Cidades Sustentáveis na categoria “governança”, evento realizado no dia 16 de julho de 2023, durante a abertura da Virada ODS, no auditório do MASP, na cidade de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 809/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Aragão, pelo primeiro lugar na categoria de maior crescimento no IDEPE - Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 810/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Iati, pela passagem dos seus 59 anos de emancipação política, no dia 14 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 811/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com a Rádio Marano FM, pela passagem dos seus 38 anos de fundação, que ocorrerá no dia 14 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 812/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Correntes, pela passagem dos seus 140 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 27 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 0813/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, pela passagem dos seus 38 anos de fundação, no dia 23 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 814/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, pela realização da 17ª Expoagro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 815/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **“Há dez anos não se ouviu mais o som da Sanfona Sentida”**,

de autoria do jornalista e pesquisador musical Charles Andrade, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 21 de julho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 816/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao professor pernambucano Eduardo Fernandes de Araújo, pela sua posse no Ministério da Educação, no cargo de Coordenação-Geral de Educação Étnico-racial e Educação Quilombola, da Diretoria de Políticas de Educação Étnico-racial e Educação Escolar Quilombola, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

# Ata

**ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, RODRIGO FARIAS, AGLAILSON VICTOR E JOÃO PAULO COSTA**

**ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, RODRIGO FARIAS, AGLAILSON VICTOR E JOÃO PAULO COSTA**

A S 14:30 HORAS DE 1º DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇ0BA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (41 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DANNILO GOD0Y; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; JEFERSON TIMOTEO; LUCIANO DUQUE; ROMERO ALBUQUERQUE E SOCORRO PIMENTEL. LICENCIADA A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 706/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 23 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E RODRIGO FARIAS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE PARABENIZA A DEPUTADA DANI PORTELA PELO ANÚNCIO DE SUA GRAVIDEZ. NA SEQUÊNCIA, FAZ O REGISTRO DOS ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JULHO: OS DEPUTADOS MÁRIO RICARDO, JOEL DA HARPA, FRANCE HACKER, WALDEMAR BORGES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, FRANCISMAR PONTES, AGLAILSON VICTOR E ÁLVARO PORTO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE FAZ UMA AVALIAÇÃO POSITIVA DA ATUAÇÃO DESTA PARLAMENTO NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANO E RESSALTA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO PARA O SEGUNDO SEMESTRE. O PARLAMENTAR DESTACA QUE, EM VIAGENS AO INTERIOR DO ESTADO, OUVIU ELOGIOS AO GOVERNO DO PRESIDENTE LULA; RESSALTA AINDA O REFORÇO DOS INVESTIMENTOS FEDERAIS NO ESTADO E A RETOMADA DE PROGRAMAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO COMBATE À FOME. O DEPUTADO RODRIGO FARIAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE ELOGIA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO LANÇAMENTO DO PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA”, QUE CONTRARÁ COM O INVESTIMENTO DE 1 BILHÃO DE REAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA. NA SEQUÊNCIA, PEDE APOIO AOS COLEGAS PARLAMENTARES PARA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS QUE SERÃO ENVIADOS PELO PODER EXECUTIVO A ESTA CASA, EM PROL DO POVO PERNAMBUCANO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE CELEBRA O ANÚNCIO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA BR-104 NA REGIÃO DO POLO DE CONFEÇÕES DO AGRESTE. EM SEGUIDA, COMEMORA A PREMIAÇÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NA CATEGORIA DE MAIOR CRESCIMENTO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (IDPE), OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 28. O PARLAMENTAR DESTACA QUE O MUNICÍPIO TEVE O MELHOR DESEMPENHO NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS CIDADES DE GRANDE PORTE DO ESTADO E QUE ISSO É FRUTO DE UMA SÉRIE DE INVESTIMENTOS QUE ESTÃO SENDO FEITOS PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO, FÁBIO ARAGÃO. O DEPUTADO ENALTECE A GESTÃO MUNICIPAL POR COLOCAR A EDUCAÇÃO COMO UMA DE SUAS PRIORIDADES E PARABENIZA PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO VEREADOR MARIANO, DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, QUE REGISTRA A OCORRÊNCIA DE UM FEMINICÍDIO EM CARPINA NA ÚLTIMA SEMANA E PEDE AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UMA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REAFIRMA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO A SERVIÇO DO POVO PERNAMBUCANO. POR FIM, PRESTA SOLIDARIEDADE À FAMÍLIA DA VÍTIMA, SIMEIA DA SILVA NUNES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNO FEDERAL PELA DUPLICAÇÃO DA BR-104, NO TRECHO QUE LIGA CARUARU À DIVISA COM ALAGOAS, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO AGRESTE PERNAMBUCANO. NA SEQUÊNCIA, TECE CRÍTICAS AO LANÇAMENTO DO PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA”, AFIRMANDO QUE O EVENTO SE LIMITOU À APRESENTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA, CONTENDO DISCURSOS GENÉRICOS, SEM AÇÕES CONCRETAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE FAZ SUA AVALIAÇÃO DO LANÇAMENTO DO PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA”. O DEPUTADO RECONHECE O ESFORÇO DA GOVERNADORA PARA A ABERTURA DE NOVOS CONCURSOS PARA AS FORÇAS DE SEGURANÇA, PORÉM REITERA QUE MESMO ASSIM PERSISTIRÁ O DÉFICIT DE PESSOAL EXISTENTE NESTAS CARREIRAS. O PARLAMENTAR LAMENTA A AUSÊNCIA DE UM PACOTE DE MEDIDAS DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS, TAIS COMO REAJUSTE E EXTINÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS DOS POLICIAIS MILITARES. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSAO DE PAUTA E O GRANDE EXPEDIENTE SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 777/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAU0 MANIÇ0BA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GOD0Y; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E SOCORRO PIMENTEL (20 PARLAMENTARES) SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 777/2023. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 324; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 335 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 509. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 204; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 406; OS PROJETOS NºS. 407; 416; 446 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 455; 495; O SUBSTITUTO Nº 01 AO PROJETO Nº 540; OS PROJETOS NºS. 572; 627 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E O PROJETO Nº 659. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 2903 A 2972/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 771 A 776/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA QUE O PARTIDO DOS TRABALHADORES IRÁ ADOTAR A POSIÇÃO DE OPOSIÇÃO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA. EM SEGUIDA, FAZ UM BALANÇO DOS SETE MESES DO GOVERNO LULA, DESTACANDO A REDUÇÃO DA INFLAÇÃO, DO DESEMPREGO E DO DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA. O PARLAMENTAR ENALTECE A RETOMADA DE PROGRAMAS SOCIAIS, TAIS COMO O “MAIS MÉDICOS”, “FARMÁCIA POPULAR”, “MINHA CASA MINHA VIDA” E O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. O DEPUTADO DESTACA TAMBÉM A AÇÃO HUMANITÁRIA DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS YANOMAMIS, BEM COMO OS INVESTIMENTOS FEITOS NA EDUCAÇÃO E A RECONSTRUÇÃO NA ÁREA ECONÔMICA. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE TECE CRÍTICAS AO PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA” E EVIDENCIA A SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA E VIOLÊNCIA QUE SE ENCONTRA O ESTADO. O DEPUTADO COBRA O ANÚNCIO DE AÇÕES CONCRETAS PARA COMBATER A CRIMINALIDADE, E NÃO APENAS UMA PLATAFORMA PARA COLETAR PROPOSTAS VOLTADAS À ÁREA. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O ALTO NÚMERO DE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. O PARLAMENTAR COBRA DO GOVERNO DO ESTADO E DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, PAULO ROBERTO, A INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA, TAIS COMO O INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PERIFERIAS DO MUNICÍPIO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE TECE CRÍTICAS À ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS (FIG), APONTANDO O SEU DESMONTE E DESCARACTERIZAÇÃO. A DEPUTADA REAFIRMA A IMPORTÂNCIA CULTURAL DESTA EVENTO PLURAL E DESTACA QUE O PODER PÚBLICO TEM UM PAPEL FUNDAMENTAL EM GARANTIR QUE O MESMO SEJA PAUTADO PELO MÉRITO ARTÍSTICO E NÃO PELAS PRESSÕES DO MERCADO, NÃO SENDO PERMITIDO QUE ESSE PATRIMÔNIO CULTURAL SEJA PASSÍVEL DE DISPUTAS POLÍTICAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMENTA O PRONUNCIAMENTO ANTERIOR DA DEPUTADA ROSA AMORIM E LAMENTA A AUSÊNCIA DE DIÁLOGO ENTRE O PREFEITO DE GARANHUNS E A GOVERNADORA DO ESTADO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO REGISTRA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO REI E DA RAINHA DO MARACATU, A SER COMEMORADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO, EM HOMENAGEM A DONA SANTA, A RAINHA MAIS FAMOSA DO MARACATU DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR ENALTECE A

ANCESTRALIDADE E O SIMBOLISMO HISTÓRICO E RELIGIOSO DESSAS FIGURAS PARA A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MARACATU. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 922 A 945/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 817/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3024 A 3115/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 792 A 816/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Joel da Harpa**  
1º Secretário

**Rodrigo Farias**  
2º Secretário

## Expediente

**SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 13/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 14/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 945/2023 que Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1012, 1013 E 1014** – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 324, 335 E 509. Imprimir

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 667/2023** - DA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2514, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 668/2023** - DA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2582, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 669/2023** - DA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2730, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 455/2023** - DO DEPUTADO ANTONIO COELHO solicitando a alteração do Grande Expediente Especial, que seria realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, conforme Requerimento Nº 757/2023, será realizada no dia 31 de agosto. Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO 067/2023** - DO LÍDER DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -MDB comunicando que Movimento Democrático Brasileiro fará parte da Bancada Independente, nesta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1554/2023** - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 897256, conforme processo nº 59000.03222/2019-11. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 18791/2023** - DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2820, de autoria do Deputado Gilmar Mendes. Dê-se conhecimento aquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**Joel Da Harpa**

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000946/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 76-A. Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no Estado, ficam obrigados a fornecer informações sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos oferecidos aos consumidores, mediante os seguintes critérios: (AC)

I - todos os alimentos preparados nos estabelecimentos e comercializados serão identificados com nome, número e informações sobre os ingredientes usados, desde o alimento base, complementos, temperos e tipo de gordura usada na sua confecção; (AC)

II - as informações serão disponibilizadas em tabelas visíveis e legíveis afixadas na entrada dos estabelecimentos, em cardápios ou impressos fornecidos aos consumidores, bem como em cardápios disponíveis em homepage na Internet; (AC)

III - as informações e impressos deverão reportar-se a cada produto preparado nos estabelecimentos e comercializado, que não disponha de embalagem própria; (AC)

IV - além da indicação dos ingredientes industrializados e *in natura* utilizados no preparo dos alimentos, as informações de que trata o *caput* devem mencionar os que contêm glúten, lactose e açúcar em sua composição; e, (AC)

V - quando da utilização de alimentos embutidos e similares, deve-se especificar o tipo de carne empregada na sua confecção, conforme discriminado pelo fabricante. (AC)

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* devem utilizar sistema de identificação individual no local de exposição dos alimentos. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

#### Justificativa

A Alergia Alimentar é uma Reação Adversa a determinado alimento. Envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, no sistema gastrointestinal e respiratório. As reações podem ser leves com simples coceira nos lábios até reações graves que podem comprometer vários órgãos. A Alergia Alimentar resulta de uma resposta exagerada do organismo a determinada substância presente nos alimentos, com possibilidade de óbito nos casos mais graves.

Estima-se que as reações alimentares de causas alérgicas verdadeiras acometam 6-8% das crianças com menos de 3 anos de idade e 2-3% dos adultos. Os alimentos mais envolvidos são o leite de vaca, ovo, soja, trigo.

As mais comuns manifestações clínicas da Alergia Alimentar são as reações que envolvem a pele (urticária, inchaço, coceira, eczema), o aparelho gastrointestinal (diarréia, dor abdominal, vômitos) e o sistema respiratório, como tosse, rouquidão e chiado no peito. Manifestações mais intensas ocorrem com algumas pessoas, acometendo vários órgãos simultaneamente (Reação Anafilática). Nas crianças pequenas, pode ocorrer perda de sangue nas fezes, o que vai ocasionar anemia e retardo no crescimento.

Os impactos psicossociais da alergia alimentar afetam não só a vida das pessoas alérgicas como a das famílias com crianças alérgicas. Além de uma mudança significativa na rotina familiar, o enfrentamento da alergia está associado ao aumento do sofrimento psíquico e a diminuição da qualidade de vida tanto de crianças alérgicas quanto de seus pais.

O Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar de 2018, atualizado em abril deste ano, indicou que as alergias alimentares já são consideradas um problema de saúde pública, pois a sua prevalência tem aumentado em todo o mundo.

Este projeto de lei nasceu após pedido de parte da população pernambucana. A ideia é auxiliar com informações sobre o conteúdo dos alimentos disponibilizados para consumo e avançar a política pública no sentido de atender melhor aqueles que sofrem com alergias. Quanto mais informação o povo pernambucano tiver sobre a alergia alimentar, maior e melhor será o acolhimento de quem convive com esse delicado tipo de desordem imunológica.

Por todo o exposto, entendemos ser de fundamental importância trazer à luz do Poder Legislativo o desenvolvimento de ações para sensibilizar os atores fundamentais do mundo empresarial no estado com relação à causa. Para tanto, peço apoio aos Nobres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**ROMERO SALES FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000947/2023

Dispõe sobre o reconhecimento do tempo do consumidor como bem jurídico para o fim de reparação de danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o tempo do consumidor como bem jurídico ao exercício dos direitos da personalidade, para o fim de reparação dos danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O fornecedor de produtos e serviços envidará todos os esforços para prevenir a perda de tempo indevida do consumidor, a fim de não constituir prática abusiva, potencialmente lesiva.

Art. 3º Para fins de apuração e compensação a lesão ao tempo do consumidor, o julgador poderá considerar, dentre outros suportes fáticos relevantes:

I - descumprimento de prazos legais para resolução de problemas de consumo;

II - o descumprimento de tempo-limite em filas previstos nas legislações;

III - o menosprezo planejado ao tempo do consumidor pelo fornecedor;

IV - o desvio produtivo do consumidor;

V - o tempo de privação de uso de produtos e serviços;

VI - o tempo desperdiçado com as robô chamados telefônicas.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, o juízo considerará os fatores etários, de saúde e culturais do consumidor lesado, dentre outros, para a quantificação do dano.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos industriais e comerciais e as empresas prestadoras de serviços incumbidas em fixar relógio em local visível e fornecer senhas numéricas constando o nome do estabelecimento e o horário de entrada e término do atendimento, com a rubrica do funcionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo reconhecer o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor. A doutrina e a jurisprudência dão conta da necessidade de se reconhecer a perda de tempo do consumidor como uma modalidade independente de dano moral.

A medida é fundamental para que se estabeleça um sistema jurídico que valorize o tempo do consumidor e, por conseguinte, penalize o fornecedor que o lesiona.

A inovação legislativa proposta tem como base a tese do cabimento da indenização pelo desvio produtivo do consumidor, desenvolvida, no Brasil, pelo nobre jurista Marcos Dessaune. A norma, contudo, demonstra a necessidade de se aprimorar a legislação nacional de defesa do consumidor que pode e deve ser reparado pelo fornecedor que o cause.

Ao consumidor não cabe mais o ônus de demonstrar o valor do seu tempo, restando ao fornecedor o ônus de atender seus clientes com rapidez, respeitando o seu tempo, que certamente tem um custo.

Portanto, apelamos para o apoio dos ilustres pares no sentido da aprovação do projeto de lei em comento, haja vista sua grande repercussão social e o interesse público.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2023.**

**ROMERO ALBUQUERQUE  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000948/2023

Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades *off-road*, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Lei, a atividade automobilística *off-road*, seja esportiva e/ou de lazer, no Estado de Pernambuco, a qual deverá ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e, no que couber, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao turismo fora de estrada em veículos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como atividade *off-road* aquela estabelecida no art. 1º desta Lei, que pode ser realizada em locais não pavimentados e de difícil acesso, fora de estradas e rodovias, por intermédio de utilização de veículos adaptáveis ao solo e terreno, incluindo-se veículos 4x4, buggys, motocicletas, quadriciclos, UTV (veículo utilitário multitarefas), ATV (veículo todo-o-terreno) e equipamentos congêneres.

Art. 3º Fica reconhecida, ainda, a atividade de *off-road* como esporte de aventura e radical, de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A topografia privilegiada de serras, relevos e demais recursos naturais do Estado de Pernambuco, propicia para a prática de *off-road* e outros esportes de aventura e radical, deverão ser objeto de promoção e divulgação, como forma de atrair o turismo dessas atividades e o desenvolvimento econômico da região.

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática da atividade de *off-road* de que trata esta Lei, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, por intermédio das iniciativas públicas ou privadas, contendo as seguintes metas:

I - mapear as áreas de interesse para a prática da atividade de *off-road*;

II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de atividade;

III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para atividade de *off-road*;

IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade de *off-road* e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los; e

V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades de *off-road* no âmbito do Estado.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias por intermédio de consórcios públicos com estados ou municípios circunvizinhos no sentido de somar esforços para divulgação e manutenção da prática da atividade de *off-road* na região.

Art. 5º Nas áreas próprias para a prática da atividade *off-road*, necessária para maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, poderá ser feito o mapeamento georreferenciado das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para o esporte e turismo, bem como a sinalização vertical em alguns trechos.

§ 1º Os pontos de trânsito comuns entre trilhas *off-road* e de atividade do buggy turismo devem ser identificados por sinalização própria, afixada por órgão do Poder Executivo Estadual, que oriente os condutores sobre a necessidade de atenção ao trânsito no local.

§ 2º O mapeamento dos trechos e das zonas em que a atividade *off-road* for permitida será definido por norma própria, a ser editada pelo Poder Executivo Estadual, que deverá basear-se em estudo específico georreferenciado sobre os impactos da atividade no meio ambiente e nas comunidades locais.

§ 3º Para a realização do mapeamento previsto no caput deste artigo, deverão participar os órgãos estaduais ou municipais competentes, representantes das categorias e instituições legalmente constituídas envolvidas na prática *off-road* e turística, que já exploram comercialmente as trilhas e os locais turísticos, ou utilizam a área para atividades de lazer e desporto *off-road*.

§ 4º As áreas transitáveis a que se refere o caput deste artigo são os trechos de serras, praias, lagoas e demais biomas naturais com potencial para práticas de atividades desportivas, de lazer ou de turismo e que possam ou não ser objeto de conflito de interesse, observando-se:

I - as trilhas tradicionais ou habitualmente usadas pelo buggy turismo devem ser mapeadas, identificadas e respeitadas a prioridade de uso turístico pelos credenciados à atividade prevista nesta Lei, quando essas fizerem parte das rotas *off-road* do Estado de Pernambuco; e

II - em caso de similaridade de trechos ou conflitos de interesse, o compartilhamento das rotas deve ser feito de forma segura e ordeira, com sinalização do fluxo e contrafluxo dos veículos, nos trechos de circulação compartilhada, de forma a garantir segurança à atividade turística dos praticantes de *off-road*, pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5º Para fins de mapeamento e circulação do caput deste artigo deve ser consentido em trechos rurais e urbanos o trânsito dos veículos ATV's e UTV's, em vias locais, coletoras e arteriais, quando da necessidade de desembarque de veículo, acesso, abastecimento, manutenção e travessia entre trechos de atividade *off-road*.

Art. 6º A atividade de *off-road* será fiscalizada pelos órgãos competentes da federação na localidade zoneada.

Parágrafo único. As penalidades e vedações previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, serão aplicadas sem prejuízo de outras a serem editadas por normativo próprio pelo Executivo, em norma delegada.

Art. 7º A realização de eventos de caráter competitivo está condicionada à autorização do Governo do Estado e demais órgãos competentes.

§ 1º O requerimento solicitando autorização para realização do evento deve indicar o seu Responsável Técnico Geral e ser acompanhado por todas as informações necessárias à avaliação técnica pelos órgãos competentes.

§ 2º Em caso de autorização do evento, poderão ser determinadas medidas de monitoramento, recuperação, mitigação e compensação de potenciais impactos ambientais porventura identificados.

Art. 8º No caso de eventos realizados em unidades de conservação, é vedada a abertura de novas trilhas, sendo permitida a manutenção de trilhas existentes.

Art. 9º São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive sobre a incidência de sanções e os procedimentos de sua aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer diretrizes sobre a regulamentação de atividades *off road* ou fora-de-estrada, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.

É fato público e notório que a matéria não é nova no cenário das regiões nordestinas e litorânea, inclusive é sabido que Estados circunvizinhos estão regulamentando a atividade de *off-road*, tal como podemos citar o Estado do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas.

Ademais, não há dúvida que a topografia do Estado propicia a prática da atividade de *off-road*, visto a extensão litorânea compostas de praias, lagoas e etc. Todavia, a falta de regulamentação desta atividade no âmbito do Estado tem causado diversos tipos de problemas, que precisam ser solucionados, eis que a crescente utilização de algumas áreas vem causando tanto descaracterizações socioculturais quanto impactos ambientais, sendo necessárias medidas de manejo e de gestão capazes de minimizar tais impactos negativos e planejar futuras atividades.

Por sua vez, a segurança no turismo de aventura é primordial. Dessa forma, uma abordagem sistêmica é altamente recomendável. Aliás, com o propósito de fornecer ferramentas adequadas para promover a segurança no turismo de aventura, a ABNT vem desenvolvendo normas para essas atividades, incluindo normas que tratam das informações a serem fornecidas aos potenciais clientes, das competências dos condutores de turismo de aventura, sejam genéricas sejam específicas, de sistemas de gestão da segurança e também normas que tratam dos requisitos para serviços relacionados com o fornecimento de alguns produtos turísticos no que se refere aos aspectos relativos à segurança e à qualidade, o que entendemos ser importante como normativo auxiliar para que os usuários desta atividade tenha conhecimento e as cumpra.

Por outro lado, é importante destacar que além da segurança, faz-se necessário criar mecanismos que auxiliem o desenvolvimento dessa atividade, uma vez que dado o potencial topográfico do Estado, ela também pode ser encarada como um propagador do turismo em Pernambuco.

Com efeito, como sabemos a atividade turística e seus específicos segmentos vêm amenizando esses efeitos negativos e fazendo com que sua parcela expressiva nos números da economia pernambucana continue a ser observado por todos que contribuem para o crescimento sustentável do turismo em Pernambuco.

No caso em questão, a atividade *Off-road* 4x4, em Pernambuco, como fomento turístico, é capaz de estimular, aquecer ou incitar o desenvolvimento do setor turístico de uma determinada localidade, favorecendo sua oxigenação e rejuvenescimento do ciclo de vida de um produto turístico.

Seguindo esse cenário, a atividade *Off-road* vem se consolidando como uma alternativa de fomento turístico, o qual sem sombra de dúvida poderá trazer um alento na economia, pois poderá fomentar diversos serviços turísticos nesse segmento, especialmente em áreas litorâneas e rurais.

Cumpr-se destacar, que o fomento da atividade turística pela atividade *Off- Road* 4x4, não só agrega valor na questão da regionalização e interiorização do turismo, através de eventos, festivais e encontros realizados em cidades da região metropolitana, do interior do estado e em cidades de estados vizinhos, atraindo um público importante a essas localidades, movimentando a economia local nos setores de hospedagem, gastronomia, artesanatos e agregando valor cultural as comunidades.

Desse modo, o presente Projeto de Lei, objetiva regulamentar essa atividade, possibilitando ainda a fiscalização efetiva do Poder Público, além de garantir que a sociedade em geral possa contemplar o valor histórico e cultural das localidades envolvidas com realização de passeios de automóveis do tipo 4 x 4 ou buggys, ensejando a criação de instrumentos que assegurem normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico, bem como medidas que evitem acidentes e o desrespeito às normas vigentes.

Desta maneira, expostos, assim, os motivos determinantes e, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal, material, e regimental, e em virtude de todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

**ROMERO SALES FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000949/2023

Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guia e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....  
.....”

§ 4º Poderão ser beneficiados com a Bolsa Atleta, desde que atendidos os demais critérios, os atletas-guia e os auxiliares dos atletas que competem e treinam junto com os atletas paraolímpicos; e da bocha, que tenham sido contemplados no Programa. (NR)  
.....”

“Art. 3º .....  
.....”

III - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva; (NR)  
.....”

“Art. 8º O benefício da Bolsa-Atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, podendo contar com recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

A proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir e modificar dispositivos na lei estadual que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta no Estado.

As modificações ora propostas se referem:

a. à ampliação da possibilidade de concessão do benefício aos atletas-guia e aos auxiliares de todos os atletas paraolímpicos. Foram retiradas as categorias e classe citadas na lei, já que não foram detalhadas na aludida norma;

b. à supressão da obrigatoriedade do registro da entidade da prática esportiva junto à respectiva entidade de administração estadual da modalidade, especificamente quanto aos requisitos para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta; e

c. à inclusão da possibilidade da utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados no processo concessão do referido benefício.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**JOSÉ PATRIOTA**  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000950/2023

Altera a Lei nº 16.908, de 11 de junho de 2020, que determina a disponibilização, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar a realização de seminário para apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos alunos, pais ou responsáveis.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.908, de 11 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Ficam as escolas das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco obrigadas a realizar, no primeiro semestre de cada ano letivo, seminário com duração de 4 (quatro) horas para apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - aos alunos, pais ou responsáveis.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Brasil tem uma imensa dívida com as suas crianças e adolescentes. Segundo estudos do Unicef, 45% das pessoas de até 17 anos de idade vivem em situação de pobreza. Portanto, precisamos, cotidianamente, lutar pela aplicação dos direitos de todos os meninos e meninas do País, conforme está escrito no ECA.

Um dos caminhos para fazer valer esses direitos no dia a dia é divulgando-os na comunidade escolar, em particular, e na sociedade, de modo geral. O Estatuto é uma das leis mais avançadas do mundo.

Infelizmente, apesar de já ter completado 19 anos, ele nunca foi implementado na totalidade. Isso tem de mudar.

E o primeiro passo é fazer com que a população brasileira o conheça melhor, sobretudo os agentes mais interessados, que são as próprias crianças e adolescentes.

Assim sendo, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa, a fim de garantir às nossas crianças e aos nossos jovens essa especial atenção do poder público.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**WILLIAM BRIGIDO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000951/2023

Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços intermunicipais de transporte coletivo de passageiros que executam as linhas regulares nas áreas de operação do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças com até 7 (sete) anos de idade, nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte, mediante os seguintes dispositivos e condições:

I - bebê conforto para crianças com até 1 (um) ano de idade;

II - cadeirinha para crianças com idade superior a 1 (um) ano e inferior ou igual a 4 (quatro) anos; e

III - assento de elevação para as crianças com idade superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 7 (sete) anos ou crianças com até 1,50 m ( um metro e meio) de altura.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta Lei, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão reservar 2 (dois) assentos em cada veículo, preferencialmente, nas primeiras filas de poltronas lado a lado de seus responsáveis.

§ 1º Serão obrigatórios a instalação de cinto de segurança de 3 (três) pontos nos assentos reservados para instalação dos dispositivos de retenção para crianças.

§ 2º A reserva de assento a que se refere o caput deste artigo será garantida sem pagamento adicional para crianças de até 7 (sete) anos.

§ 3º Em caso de ultrapassados os limites mínimo de reserva, conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passagem para o menor de até 7 (sete) anos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora a imposição de pena de multa no valor de 1.000 (mil) reais, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o uso de dispositivos de retenção para crianças, tão famosas cadeirinhas no transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Respaldados por estudos promovidos por entidades que zelam pela segurança das crianças, que alertam para a importância de se considerar o uso de dispositivos de retenção infantil nas estradas, estamos apresentando que, os dispositivos de retenção sejam obrigatórios nas viagens de ônibus para crianças de até sete anos de idade, aplicando uma paridade no uso desses equipamentos em carros, nos termos de regulamentação do Contran.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) dispõe, em sua Resolução Nº 819, de 17 de março de 2021, sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m de altura.

Acontece que a determinação, conhecida como “Lei da Cadeirinha”, tem uma característica no mínimo curiosa: não obriga ônibus, táxis e carros de aplicativo ou aluguel a utilizarem bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação.

Como explicado, exigências relativas ao sistema de retenção no transporte de crianças com até sete anos de idade não se aplicam aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5 t, conforme § 2º do art. 2º da Resolução acima citada.

O uso do dispositivo de retenção infantil reduz em, no mínimo, 70% o risco de morte e ferimentos graves em crianças em caso de acidente. As crianças são os usuários mais vulneráveis em termos de acidentes de trânsito, pois não podem tomar suas próprias decisões. Os adultos são responsáveis pela segurança, cuidado e proteção delas.

Assim, é necessário ressaltar que, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente, não apenas a família, mas também a sociedade em geral tem o dever de garantir a proteção das crianças de modo prioritário.

Como se percebe, a falta de estímulo para levar a cadeirinha de bebê nos ônibus é, sem dúvida, em virtude da necessidade da compra de passagem para o pequeno, que vai viajar em um assento individual.

Conforme explica o ministro Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, 32ª ed., São Paulo: Atlas, 2016, p. 331):

“Conclui-se, portanto, que não compete à União, nem tampouco aos municípios, legislar sobre normas de trânsito e transporte intermunicipal, sob pena de invasão de esfera de atuação do Estadomembro. Trata-se, por conseguinte, de competência remanescente dos Estados-membros, aos quais competirão gerirem, administrarem, seremresponsáveis e autorizarem em qualquer modalidade de transporte coletivo intermunicipal”.

Sendo assim, as empresas de transporte coletivo intermunicipal precisam adotar medidas para a proteger as crianças em viagens de ônibus. O uso da cadeirinha no interior do ônibus tem um único e nobre objetivo: proteger a vida e a integridade dos pequenos em caso de acidentes.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**WILLIAM BRIGIDO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000952/2023

Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências. originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica proibido a comercialização, a utilização, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnico de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nas classes C e D, conforme o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em todo o território do Estado de Pernambuco, em eventos festivos ou de entretenimentos, em ambiente aberto, de caráter público ou privado. (NR) .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

Acrescentamos a questão da proibição da venda, essa proibição está dentro do preceito atual no mundo que esses tipos de fogos são prejudiciais para algumas pessoas com alguns tipos de doenças, para os animais e para o meio ambiente.

O barulho de fogos de artifício é nocivo principalmente para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, que podem ficar extremamente incomodadas, acarretando por exemplos crises de ansiedade, perturbações emocionais, arritmias cardíacas entre outros. Os principais problemas causados aos animais em decorrência do barulho dos fogos de artifício com estampidos são reações comportamentais como estresse e ansiedade. Entretanto, como na maioria das vezes são utilizados no período noturno, os efeitos causados aos animais (principalmente os silvestres) são difíceis de serem percebidos e quantificados, o que indica que os impactos nocivos dessa atividade nos animais são subnotificados.

O barulho, associado ao medo, desencadeia respostas fisiológicas de estresse, por meio da ativação do sistema neuroendócrino, que resulta em uma resposta de luta ou fuga, observada por meio do aumento da frequência cardíaca, vasoconstrição periférica, dilatação da pupila e alterações no metabolismo da glicose.

Os animais domésticos procuram se afastar do barulho escondendo dentro ou embaixo de móveis, pode tentar fugir pela janela, cavar buracos, tornar-se agressivo; apresentar salivação excessiva, respiração ofegante, diarreia temporária; urinar ou defecar involuntariamente.

Com as aves podem abandonar seu ninho em revoada. Pode durante a tentativa de fuga acontecer acidentes como atropelamentos, quedas, colisões, ataque epilético, desnorreamento, surdez, ataque cardíaco ou o desaparecimento do animal, que pode percorrer longas distâncias em estado de pânico e não conseguir retornar ao seu local de origem.

Apesar do uso de fogos de artifício ser esporádico, a preocupação com os danos provocados nos animais são legítimos, pois o medo ocasionado pelo barulho dos fogos de artifício pode desencadear medos generalizados para outros ruídos de tipos semelhantes, como o som de um trovão.

Vale ressaltar que não é só o barulho de fogos de artifícios que provoca danos socioambientais de grande importância, a própria queima emite poluentes significativos para a atmosfera. Esse fato chama atenção para a necessidade de uma discussão a respeito da proibição completa dos fogos de artifício, e não apenas dos que produzem barulho. Mas já um grande avanço caso em nosso Estado a proibição desse tipo de fogos. Alguns estados e cidades brasileiras já possuem leis que proíbem o uso de fogos de artifício com estampidos.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**WILLIAM BRIGIDO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000953/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 108-A. No mês de abril, realizar-se-á a Expocarpina do Município de Carpina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo incluir a Expocarpina do Município de Carpina-PE, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ExpoCarpina teve início na década de 1980, sempre realizada anualmente a cada mês de abril, o evento reúne criadores de bovinos, ovinos e equinos, e a finalidade principal é fomentar o Agronegócio.

A ExpoCarpina é realizada pela Associação dos Criadores da Mata Norte de Pernambuco - ACRIMNEPE, em parceria com o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Carpina, além de empresários e expositores.

Durante o evento, também são realizados leilões de animais, vendas de máquinas agrícolas, atrações musicais, palestras, artesanato, dentre outras atividades, sendo um momento de integração que fortalece o turismo e consequentemente a economia.

No mês de abril, as festividades da ExpoCarpina, movimentam toda a cadeia produtiva da região. Devido a pandemia de COVID 19, e considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a ExpoCarpina ficou dois anos sem ser realizada.

No ano de 2023, foi realizada a 44ª Exposição, com grande sucesso recebendo milhares de pessoas, oportunidade de geração de negócios, troca de conhecimento, geração de renda e emprego para a população e registrando ótimos negócios.

Portanto, a inclusão da Expocarpina do Município de Carpina-PE, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, é oportuna, visto que sua tradição retrata a importância para o desenvolvimento cultural do município de Carpina e das cidades vizinhas, contribuindo ainda com o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

**ANTÔNIO MORAES  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000954/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**“CAPÍTULO VII**

.....

**Seção IV (AC)  
Todo o Mês de Julho (AC)**

Art. 217-F. Durante todo o mês de julho: Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O mês de Julho fica definido como período de promoção de campanhas de conscientização sobre o luto parental em todo o estado, com divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias. (AC)

§ 2º A campanha tem os seguintes objetivos: (AC)

I - fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos; (AC)

II - conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental; (AC)

III - propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental; (AC)

IV - representar e oferecer suporte aos pais enlutados; (AC)

V - oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas; (AC)

VI - oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram; e (AC)

VII - capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo do adequado luto parental.(AC)

§ 3º As escolas, órgãos públicos e empresas do estado, poderão realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a importância do tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Em termos técnicos, o luto é um processo natural que o indivíduo desenvolve frente a uma perda significativa ou ao rompimento de um vínculo. Cristine explica que existem vários tipos de luto, mas o parental tem um contorno específico, porque a morte de uma criança representa uma inversão da ordem cronológica esperada.

São muitos elementos que influenciam esse processo, então não podemos afirmar que esse luto vai ser mais difícil. Mas entendemos que ele pode ter um dificultador a mais, pois a morte de um filho contraria tudo que se espera socialmente. É uma perda avassaladora para esses pais.

O luto parental também está relacionado ao conceito, elaborado pelo psiquiatra austríaco Sigmund Freud, de narcisismo. Este é o processo de constituição do ego, e o filho se encaixa nesse processo por ocupar uma posição central na relação familiar. Portanto, o falecimento da criança gera uma quebra de perspectiva para os pais.

Quando se perde um filho, é como se se perdesse algo ou uma parte de si. Quando pensamos isso psicologicamente, faz muito sentido, porque esses filhos são a extensão desses pais, por meio dos investimentos e das expectativas. Então, quando se perde um filho, se perde, de fato, algo que era seu. A partir disso, as famílias podem passar por períodos de grandes questionamentos e até mesmo de crises de identidade, uma vez que no luto há sofrimento pela perda de alguém, mas também pela relação que se tinha com a pessoa.

Após a perda de uma criança, é natural que os familiares e amigos busquem consolar os pais. No entanto, muitas vezes isso não é feito de maneira adequada e pode piorar a situação na medida em que o enlutado não se sente mais confortável para se expressar. “Alguns pais relataram ter escutado coisas como ‘você é nova, pode ter outro filho’, ‘ainda bem que foi no início, porque depois ia ser pior’ ou ‘não chore ou ele não vai descansar’”. Essas tentativas de consolo acabam minimizando a dor da perda. São frases de boas intenções, mas que são um pouco impensadas e que não facilitam o processo do luto.

Nessas situações, deve-se priorizar a escuta. É essencial que o enlutado tenha uma rede de apoio disposta a ouvi-lo quantas vezes for necessário e que não faça julgamentos. A melhor forma de auxiliar é respeitar, validar e reconhecer a dor do outro.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

**WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000955/2023

Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a criação de parques solares em áreas públicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Consideram-se áreas públicas, para os fins desta Lei, os terrenos baldios, margens de rodovias e quaisquer outros espaços ociosos pertencentes ao poder público.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis por identificar e selecionar as áreas públicas adequadas para a implantação dos parques solares, levando em consideração critérios técnicos, ambientais e de viabilidade.

Art. 4º Serão realizados estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para cada área selecionada, a fim de verificar a capacidade de geração de energia solar e os impactos socioambientais decorrentes da instalação dos parques solares.

Art. 5º Será concedida autorização para empresas e instituições interessadas na implantação e operação dos parques solares, mediante processo de licitação, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º As empresas e instituições autorizadas deverão arcar com os custos de instalação, manutenção e operação dos parques solares, bem como estabelecer mecanismos para a comercialização da energia solar produzida.

Art. 7º Os parques solares deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança, eficiência e qualidade da geração de energia solar.

Art. 8º O Poder Público poderá celebrar parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades do setor privado visando o desenvolvimento de tecnologias e soluções inovadoras para a geração e armazenamento de energia solar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto objetiva a utilização de áreas públicas ociosas para a instalação de parques solares.

A energia solar é uma fonte renovável e limpa, o que significa que sua geração não produz emissões de gases de efeito estufa ou poluentes atmosféricos prejudiciais. Isso ajuda a reduzir o impacto negativo no meio ambiente e contribui para a luta contra as mudanças climáticas.

Além disso, dentre outras vantagens, o projeto possibilita o aproveitamento dos espaços subutilizados, na medida em que a adoção da energia solar contribui para a diversificação da matriz energética, reduzindo a dependência de fontes não renováveis e mitigando os impactos ambientais associados à geração de energia convencional, atraindo investimentos e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, este projeto de lei visa estimular a utilização de áreas públicas para a instalação de parques solares, impulsionando a transição para uma matriz energética mais limpa, sustentável e economicamente viável.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

**JOAQUIM LIRA  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 003116/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo a Exma. Governadora do Estado, Sra. Raquel Lyra; ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo e ao Ilmo. Diretor Presidente da COMPESA, Sr. Romildo Bezerra Porto, no sentido de reforçar e melhorar o sistema de abastecimento de água no Município de Dormentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Josimara Cavalcanti, Prefeita de Dormentes; Jacson Costa Reis, Vereador de Dormentes.

**Justificativa**

Essa é uma indicação histórica de toda sociedade do município de Dormentes, que sofre com a falta de abastecimento regular de água por parte da Compesa. É de conhecimento público que os serviços da companhia de abastecimento não tem sido satisfatórios, e mesmo com projetos em andamento visando à construção de um sistema adutor de abastecimento, não se observa a adoção de medidas emergenciais para garantir a regularidade do fornecimento de água nas casas dos moradores dormentenses. Água é vida, fato incontestável. E essa irregularidade do fornecimento de água não apenas nega um direito de todos, como gera prejuízos não somente aos moradores, mas também para os comerciantes, pequenos empreendedores, hospitais, postos de saúde, clínicas, estabelecimentos de comércio e de serviços, comunidades escolares – *públicas e privadas* – e sem esquecer que na ampla maioria, todos eles pagam as faturas mensais do consumo, por algo que não recebem de forma regular, sequer de forma emergencial para suprir a irregularidade no abastecimento diário. E diante do apelo que toda sociedade local anseia, solicitamos a sensibilidade do Governo do Estado e da COMPESA, no sentido de reforçar e melhorar o sistema de abastecimento de água no município de Dormentes. Ante o exposto, solicito dos Nobres Pares na aprovação da Indicação em tela.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

**ANTONIO COELHO  
Deputado**

## Indicação Nº 003117/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco e a Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de determinarem a imediata contratação de profissionais de enfermagem aprovados no último concurso da respectiva secretaria de saúde e ou a recontração de profissionais terceirizados com a máxima urgência, para o atendimento à sociedade em geral, e em

imperiosa brevidade para o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, localizado na Zona Norte da Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; Gustavo Trindade Henrique Filho, Superintendente do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco - UPE; Maria Benita Spinelli, Gestora Executiva CISAM UPE; Betânia Pereira Santos, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN; Francis Herbert, Presidente do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>Em conformidade a uma C.I de nº 58/2023, publicada pela diretoria do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, alertando para a grave situação do atendimento a toda sociedade em virtude do término dos contratos temporários desde 31 de julho do corrente ano, e sem perspectivas até a presenta data, da convocação de novos profissionais para preenchimento das vagas existentes, entre elas Enfermeiros, dezenas de Técnicos de Enfermagem e elevado número de Técnicos em Laboratório, Com isso, o cenário de atendimento neste momento para o CISAM, tornou-se caótico, fazendo com que a população – sobretudo mais carente - sofra cada vez mais. O encerramento de contratos destes profissionais de saúde, resultaram de imediato na redução de 17 leitos de alojamento conjunto(mãe/bebê) e ainda de dois leitos de UTI Neonatal, ressaltando que 50% do atendimento da emergência obstétrica é oriunda da demanda espontânea das pessoas que buscam naquela unidade hospitalar, a única esperança de atendimento. O próprio Laboratório de Análises Clínicas, está operando em ALERTA VERMELHO, situação em que os plantões seguirão com equipes desfalçadas, repercutindo na demora do atendimento aos usuários e retorno nos resultados dos exames, gerando assim a preocupante redução da oferta de leitos ao Sistema Único de Saúde.</p> <p>Diante deste cenário que nos causa perplexidade, solicito dos Nobres Pares o apoio inconteste na aprovação deste veemente apelo através da presente indicação.</p> |

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

|                      |
|----------------------|
| <b>GILMAR JUNIOR</b> |
| Deputado             |

## Indicação Nº 003118/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, que realize a pavimentação Asfáltica de Cuieira, território do município de Igarassu/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA; Rivaldo Moraes da Silva Filho -Neinho do Povo, vereador de Igarassu.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a sugurança da população na comunidade de Cuieiras, Igarassu/PE, solicitamos que seja viabilizado juntamente a secretaria de infraestrutura, a Terraplanegem, Drenagem, Sinalização e Pavimentação Asfáltica da Estrada de Cueiras, que fica localizada na Estrada de Nova Cruz, PE 14, Km 2,5, Umbura, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP 53.625-575, sendo a mesma a principal via de acesso a Comunidade Rural de Cuieiras. Apresento o pleito no intuito de atender o apelo dos moradores locais, que, por diversas vezes reivindicaram esse pedido. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p> |

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

|                      |
|----------------------|
| <b>MÁRIO RICARDO</b> |
| Deputado             |

## Indicação Nº 003119/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Evandro Avelar, Secretário de infraestrutura do Governo do Estado, que realize a construção do canal do bairro do Salgado em Sanharó/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA; Gutemberg Leite da Rocha, vereador de Sanharó.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Diante das diversas inundações decorrentes das chuvas no bairro do Salgado, no município de Sanharó/PE, causando diversos transtornos físicos e materiais a população, e com o objetivo de mitigar tal situação e garantir acima de tudo a segurança e o bem-estar dos municípes, solicitamos a construção do canal do bairro do Salgado em Sanharó/PE. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p> |

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

|                      |
|----------------------|
| <b>MÁRIO RICARDO</b> |
| Deputado             |

# Indicação Nº 003120/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, no sentido de transferir a sede da Gerência Regional de Educação Norte (GRE Metro Norte), situada no bairro da Várzea, nesta capital, para as imediações de sua cobertura. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>O papel das Gerências Regionais da Educação (GREs) tem a função de atuar nas regiões do Estado, planejando ações estratégicas para o alcance das metas pactuadas a partir dos indicadores educacionais, em consonância com as diretrizes e com a política estadual e nacional de educação. Também exerce as funções de promover a coordenação e a implantação da política educacional do Estado no âmbito da sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade e da aprendizagem do aluno. É de suma importância que as Gerências Regionais estejam em seu território e por isso, se faz necessário a transferência da GRE- Metro Norte para sua área de abrangência. (Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Araçoiaba). Lembrando que a Gerência Regional de Educação Norte (GRE Metro Norte) atende 96 escolas, sendo: 40 em Olinda, 23 em Paulista, 10 em Igarassu,, 13 em Abreu e Lima, 01 Araçoiaba, 03 Itapissuma e 06 em Itamaracá, porém sua sede fica na Várzea, Recife, ou seja, fora do território de atuação.</p> |

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

|                      |
|----------------------|
| <b>MÁRIO RICARDO</b> |
| Deputado             |

# Indicação Nº 003121/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Ilma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, à Ilma. Senhora Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado e ao Ilmo. Senhor Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de que haja um reforço no policiamento do município de Cachoeirinha/PE, a fim de diminuir a quantidade de crimes praticados na localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado; Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Segundo levantamento, realizado no corrente ano, pelo Monitor da Violência, do G1, Pernambuco é o Estado que tem o maior número de mortes violentas por 100 mil habitantes em todo o Brasil. Conforme os dados apontados através da Secretaria de Defesa</p> |

Social (SDS), o número chega a 35,3 assassinatos a cada 100 mil residentes no ente federativo, ficando à frente, inclusive, de São Paulo, que é o estado mais populoso do país.

Como exemplo, cabe salientar que Pernambuco registrou 315 assassinatos somente no mês de fevereiro desse ano, sendo a maior parte deles cometidos no interior (175). É nesse cenário de insegurança que a população da cidade de Cachoeirinha/PE se considera inserida, numa realidade em que nos últimos meses o número de crimes aumentou de forma significativa no município, fazendo com o que os cidadãos fiquem cada vez mais assustados.

Sabemos que a falta de segurança pública em qualquer localidade é um grave problema que traz consequências não somente para as pessoas que são vítimas da violência cotidianamente, mas também para a economia, para a estrutura do município e para a sua população em geral, que passa a conviver com um estado de medo e insegurança que resultam em uma piora na qualidade de vida.

Portanto, é imprescindível que se considere a necessidade de que o policiamento seja reforçado em Cachoeirinha/PE, por meio do aumento da frota de policiais, com o intuito de garantir melhores condições para a população da cidade, buscando, dessa forma, mitigar gradativamente o número de crimes cometidos na região.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</b> |
|                                                    |

|                      |
|----------------------|
| <b>DORIEL BARROS</b> |
| Deputado             |

## Indicação Nº 003122/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Lagoa dos Milagres, zona rural de Verdejante-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE VERDEJANTE; Francisco Alves Tavares de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Verdejante-PE,.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.</p> |

A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Lagos dos Milagres, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
|                                                    |

|                       |
|-----------------------|
| <b>DÉBORA ALMEIDA</b> |
| Deputada              |

## Indicação Nº 003123/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Água Fria, zona rural de Belo Jardim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara da Câmara de Vereadores de Belo Jardim.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.</p> |

A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Água Fria, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
|                                                    |

|                       |
|-----------------------|
| <b>DÉBORA ALMEIDA</b> |
| Deputada              |

# Indicação Nº 003124/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua 31, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuizo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.</p> |

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
|                                                    |

|                      |
|----------------------|
| <b>JOEL DA HARPA</b> |
| Deputado             |

# Indicação Nº 003125/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vllaça Rodrigues; ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício

Marques Santos; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro José Moreira Avelar e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado, através do Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de implantarem um semáforo em frente ao Colégio Municipal Baltazar em Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O presente pleito visa solicitar, um semáforo em frente ao Colégio Municipal Baltazar em Moreno, localizado na Av. Dr. Sofronio Portela-Centro, para que os transeuntes tenham mais segurança neste devido local. Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
| <b>NINO DE ENOQUE</b><br>Deputado                  |

## Indicação Nº 003126/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirillo, Secretário de Recursos hídricos e Saneamento, ao Ilustríssimo Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da Compesa, para que seja realizado o serviço de capinação, limpeza e pintura da estação de tratamento de água, localizada no Alto da Bela Vista - Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho; Ricardo Carneiro, Presidente da câmara de vereadores do Cabo; Gyselle Késia Alves da Silva, Vereadora do Cabo de Santo Agostinho.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Diante da presença de alguns animais peçonhentos na localidade, vindo a adentrar nas residências ao redor e prejudicar a saúde das pessoas que ali residem, Portanto reforço o pedido para que seja realizado o serviço com a maior celeridade possível para que possamos sanar a presença dos animais.

Ante o exposto, reitero votos de estima e solicito aos ilustres pares, aprovação desta proposição.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
| <b>JEFERSON TIMÓTEO</b><br>Deputado                |

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000818/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, VOTO DE APLAUSOS, ao Dr. Ricardo Essinger, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), ao Dr. Paulo Sales, Conselheiro Regional da Amcham Brasil no Recife, e o Dr. Roberto Abreu e Lima, diretor executivo do Grupo Atitude, pela organização da Mobilização em defesa da Transnordestina até o porto de Suape, ocorrido na Casa da Industria de Pernambuco, no dia 17 de julho de 2023, às 09hrs.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ricardo Essinger, Diretor-Presidente da FIEPE - FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Em uma irrestrita defesa do setor produtivo de Pernambuco e do Nordeste, o Dr. Ricardo Essinger, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), o Dr. Paulo Sales, Conselheiro Regional da Amcham Brasil no Recife, e o Dr. Roberto Abreu e Lima, diretor executivo do Grupo Atitude, realizaram uma grande mobilização em defesa do Ramal da Transnordestina até SUAPE.

O Evento contou com a presença do Senador Humberto Costa e da Senadora Teresa Leitão, além da Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra e da Vice-governadora, Priscila Krause e de diversas autoridades federais e estaduais, como o superintendente da Sudene, Danilo Cabral; o presidente da Faepe, Pio Guerra; o presidente do Grupo Atitude, Guilherme Ferreira Costa; e os deputados federais Carlos Veras e Sílvio Costa Filho, além de deputados estaduais.

A mobilização também contou com a presença do ex-presidente da CNI, Armando Monteiro; dos vice-presidentes da FIEPE, José Antônio de Lucas Simón e Renato Cunha; dos diretores Administrativo e Financeiro, Bruno Veloso e Felipe Coêlho; do presidente do CIEPE, Massimo Cadorin; além de dirigentes sindicais e outras lideranças políticas.

No encontro, encabeçado também pela Amcham Recife e pelo Grupo Atitude, com apoio da Fecomércio e da Faepe, um manifesto reivindicando a retomada das obras do ramal ferroviário, assinado por mais de 30 entidades empresariais, foi entregue aos políticos presentes, que reafirmaram o compromisso do Governo Federal em transformar em realidade a conclusão do trecho pernambucano da Transnordestina.

No encontro, foi anunciado que os R\$ 2 bilhões iniciais para a retomada das obras serão incluídos no PAC 3, que deve ser divulgado em agosto, já sobre os R\$ 4 bilhões restantes necessários para a conclusão do projeto, a ideia é que o Governo busque outras fontes de recursos ou, até mesmo, assuma a execução do traçado.

Com uma ampla participação da classe política e empresarial, especialmente do setor produtivo de Pernambuco, foi entregue aos políticos presentes, no intuito de que haja o comprometimento para inclusão do ramal Salgueiro e o Porto de Suape, o que foi atendido de pronto, de maneira irrestrita, os parlamentares, prefeitos, secretários e ministros, além de a Governadora e Vice, reafirmaram o compromisso do Governo Federal em transformar em realidade a conclusão do trecho pernambucano da Transnordestina.

Dessa forma, requer que seja encaminhado o presente voto de aplauso as entidades organizadoras dessa importante mobilização, com o intuito de reconhecer a importância da mesma e dos compromissos e resultados obtidos.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</b> |
| <b>MÁRIO RICARDO</b><br>Deputado                   |

## Requerimento Nº 000819/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o “Manifesto pela garantia de conclusão da Transnordestina até o Porto de Suape”, de autoria da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), Amcham Brasil no Recife e do Grupo Atitude, subscrita por mais 30 (trinta) entidades do setor produtivo, publicado no sítio eletrônico da Federação em 17 de julho de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PIO GUERRA JÚNIOR, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco - FAEPE; BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO, Presidente da Fecomércio; Ricardo Essinger, Diretor-Presidente da FIEPE - FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Em uma irrestrita defesa do setor produtivo de Pernambuco e do Nordeste, a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), através do seu Presidente Dr. Ricardo Essinger, elaborou um importante manifesto acerca do desenvolvimento da nossa região, denominado de “Manifesto pela garantia de conclusão da Transnordestina até o Porto de Suape”, lido e publicado em uma reunião realizada na sede da FIEPE no dia 17 de julho de 2023.

Com uma ampla participação da classe política e empresarial, especialmente do setor produtivo de Pernambuco, foi entregue aos políticos presentes, no intuito de que haja o comprometimento para inclusão do ramal Salgueiro e o Porto de Suape, o que foi atendido de pronto, de maneira irrestrita, os parlamentares, prefeitos, secretários e ministros, além de a Governadora e Vice, reafirmaram o compromisso do Governo Federal em transformar em realidade a conclusão do trecho pernambucano da Transnordestina.

Na íntegra, o texto em destaque:

“PELA GARANTIA DE CONCLUSÃO DA TRANSNORDESTINA ATÉ O PORTO DE SUAPE
A sociedade pernambucana foi surpreendida com a exclusão do trecho da Ferrovia Transnordestina correspondente à ligação entre a cidade de Salgueiro e o Porto de Suape, efetivada pelo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado no final de 2022, entre a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e a TLSA (Transnordestina Logística S.A.). No documento, houve alteração do projeto inicial, que estabelecia a bifurcação da ferrovia na cidade de Salgueiro, com ligação ao Porto de Suape, em Pernambuco, e ao Porto de Pecém, no Ceará.

A Transnordestina, como originalmente concebida, representa um projeto estratégico que visa acelerar o desenvolvimento regional, com redução de desigualdades, ao oferecer às cadeias produtivas da região um moderno e econômico sistema logístico. Não se concebe um Hub-Port desconectado de uma rede ferroviária de alcance nacional e regional. Sem o acesso à ferrovia, o desenvolvimento do Porto de Suape ficaria muito aquém do seu potencial, o que prejudicaria também outros Estados nordestinos pela complementaridade funcional entre seus portos e a possibilidade de reativação da chamada Malha Ferroviária 1 do Nordeste, atualmente desativada, que contempla a área litorânea da região mais populosa.

A importância da Transnordestina no seu projeto original foi ratificada pelo Governo Federal ao incluir a ferrovia, com as conexões para os portos de Suape e Pecém, no Plano Nacional de Logística – PNL 2035. Trata-se de um dos principais instrumentos que o Poder Público dispõe para planejar a infraestrutura de transportes brasileira.

Cientes da importância do trecho ferroviário de Salgueiro ao Porto de Suape, as entidades sociais que assinam este documento defendem a concretização da conclusão integral do projeto original da Transnordestina e a sua inclusão no PAC III (Programa de Aceleração do Crescimento III) e no PPA (Plano Plurianual). Vale lembrar que a obra deveria ter sido concluída em 2010 e que a região nordestina sofre com esse atraso de mais de uma década.

A Transnordestina é um projeto estruturador para desenvolver o Nordeste, que não pode mais ser prejudicado com a prorrogação por inteiro dessa obra tão primordial para seu desenvolvimento.

O Nordeste precisa urgentemente da Transnordestina como foi originalmente concebida! Não podemos perder mais tempo!

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>FIEPE – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ASSOCIAÇÃO ATITUDE PERNAMBUCO</b><br><b>AMCHAM RECIFE – CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO</b><br><b>FAEPE – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE PERNAMBUCO</b><br><b>ABIMAQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b><br><b>ACIC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARUARU ACP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERNAMBUCO</b><br><b>APESCE – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SHOPPING CENTERS</b><br><b>FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>APDAEX – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE DIREITO ADUANEIRO E FOMENTO AO COMÉRCIO EXTERIOR</b><br><b>ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE PERNAMBUCO E PARAIBA</b><br><b>ASSESUAPE – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SUAPE</b><br><b>AVIPE – ASSOCIAÇÃO AVÍCOLA DE PERNAMBUCO CDL RECIFE – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS</b><br><b>CIEPE – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO</b><br><b>FCDL – FEDERAÇÃO DAS CDLS DE PERNAMBUCO MOVIMENTO PRÓ-PERNAMBUCO PORTO DIGITAL REDE GESTÃO</b><br><b>SEAC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PERNAMBUCO</b><br><b>SEPROPE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PERNAMBUCO</b><br><b>SINDESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DE PERNAMBUCO</b><br><b>SIMMEPE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>SINAECO – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA</b><br><b>SINDACUÇAR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>SINDUSGESSO – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO GESSO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>SOFTEX</b><br><b>VALEXPORT</b><br><b>VINHOVASF – INSTITUTO DO VINHO DO VALE DO SÃO FRANCISCO”</b> |

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>MÁRIO RICARDO</b><br>Deputado |
|----------------------------------|

## Requerimento Nº 000820/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada um **Grande Expediente Especial** no 24 de agosto, para **Celebrar a Conscientização da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria das Graças Mendes da Silva, Presidente da Feapaes- PE; Daniela de Lima Lira, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bonito; Vanessa Gardeney de Lacerda Lopes Campelo, Advogada previdenciária; Jurandir Joabe Viana Silva, Psicólogo; Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| O período de 21 a 28 de agosto foi instituído pela Lei Federal nº 13.585/2.017, que busca conscientizar a sociedade acerca da luta pelos direitos das pessoas com deficiência, além de divulgar conhecimento sobre as condições sociais dessa população, como meio de transformação da realidade e superação das barreiras que as impedem de participar coletivamente em igualdade de condições com as demais pessoas. Segundo o Ministério da Saúde, as pessoas com deficiência intelectual ou cognitiva costumam apresentar dificuldades para resolver problemas, compreender ideias abstratas, estabelecer relações sociais, compreender e obedecer regras, e realizar atividades cotidianas, como as ações de autocuidado. Já as pessoas portadoras de deficiência múltipla, são aquelas afetadas em duas ou mais áreas, caracterizando uma associação entre diferentes deficiências, com possibilidades bastante amplas de combinações, como as pessoas que têm deficiência mental e física. Diante disso, nosso entendimento é de que a conscientização da população sobre a importância da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla muito contribuirá para uma maior participação da sociedade no movimento em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tentando assim amenizar as desvantagens e, em especial, o combate à discriminação e o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência, favorecendo momentos de reflexão a respeito da questão. Essa semana marca o centro de uma luta incansável daqueles que entendem a dor e o sofrimento das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e seus familiares. Sendo assim, não somente pelo simbolismo que a data nos remonta, mas para ressaltar que a Assembleia Legislativa de Pernambuco colabora com o debate, solicitamos que seja feita a reunião, estabelecendo, com isso, o vínculo entre a sociedade e a Casa Legislativa. Por fim, resta-nos solicitar de nossos pares a aprovação deste requerimento. |

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</b> |
|----------------------------------------------------|

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b><br>Deputado |
|--------------------------------------|

## Requerimento Nº 000821/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, VOTO DE APLAUSO ao servidor 1º SGT MOISÉS EDSON RODRIGUES DA SILVA, lotado no Batalhão Integrado Especializado de Policiamento – 1ºBIESP – Batalhão Cel Roberto de Carvalho Moura e Silva, Caruaru/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Flavio Rodrigues Carneiro, Comandante do Batalhão Integrado Especializado de Policiamento – 1ºBIESP – Batalhão Cel Roberto de Carvalho Moura e Silva; Ilustríssimo Senhor Moisés Edson Rodrigues da Silva, 1º SGT Batalhão Integrado Especializado de Policiamento – 1ºBIESP – Batalhão Cel Roberto de Carvalho Moura e Silva,.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco 1º SGT MOISÉS EDSON RODRIGUES DA SILVA , lotado no Batalhão Integrado Especializado de Policiamento – 1ºBIESP – Batalhão Cel Roberto de Carvalho Moura e Silva , No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse

servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um VOTO DE APLAUSO , para o supracitdo.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</b> |
| <span> </span>                                     |
| <b>ABIMAE<span>L</span> SANTOS</b><br>Deputado     |
| <span> </span>                                     |

## Requerimento Nº 000822/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a convocação de **Reunião Solene** desta Casa Legislativa para o dia 04 de setembro de 2023, a fim de comemorar o Dia Estadual do Maracatu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Deputado Álvaro Porto, Presidente.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span> </span>       |

Instituída através da Lei nº 11.506 de 1º de agosto de 1997, o Dia Estadual do Maracatu faz referência ao aniversário de nascimento do Mestre Luiz França, que esteve à frente do Maracatu Leão Coroado por 40 anos. Considerada uma manifestação cultural de grande popularidade e importância em Pernambuco e no Nordeste, o maracatu nação e de baque solto são Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) desde dezembro de 2014.

Iniciativas importantes tem sido alcançadas para a proteção das manifestações culturais no país, como a construção do Plano de Salvaguarda dos Maracatus Nação, documento fundamental que apresenta estratégias, objetivos e o planejamento de ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, a fim de promover um amplo alcance da política cultural. Ainda assim, são enormes as dificuldades socioculturais que as manifestações afro-brasileiras enfrentam para continuar produzindo e reproduzindo suas celebrações e rituais.

Desse modo, com o objetivo de fortalecer e contribuir para a valoriação e preservação dessa expressão cultural, esta Reunião Solene homenageará os maracatus nação e de baque solto, por meio da Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco (Amampe), Associação dos Maracatus de Olinda (Amo), União dos Maracatus de Nação e Associação e Maracatus de Baque Solto (AMBS).

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Agradecemos desde já e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</b> |
| <span> </span>                                     |
| <b>ROSA AMORIM</b><br>Deputada                     |
| <span> </span>                                     |

## Requerimento Nº 000823/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento de Flávio Cláudio da Silva, ocorrido no dia 27 de junho de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clemilson Cláudio da Silva, Familiar do falecido.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span> </span>       |

Flávio Cláudio da Silva, filho de seu José Cláudio e Dona Alzira Esmeraldina da Silva, nasceu em Osasco, São Paulo, no dia 14 de agosto de 1976. De uma família de seis filhos, Flávio veio morar em Pernambuco ainda criança e teve uma infância com tantas outras crianças da sua idade, a sua adolescência foi em companhia dos seus irmãos Clemilson, José Claudio, Erika, Cristina e Cláudia, onde se dividia entre os estudos e vida de adolescente. Pai de cinco filhos, Carol, Brenan, Mireli, Deviny e Davi Luiz., com 6 anos

Morador do bairro de Zumbi, Flávio era muito querido pelos moradores da rua Conselheiro Teodoro.

Na sua profissão de autônomo, na área de construção e reforma de residência, exercia com foco, determinação e amor pelo que fazia.

Infelizmente no dia 27 de junho na saindo do seu estabelecimento que ficava próximo a sua residência, foi abordado por volta das 19h20min por um indivíduo que disparou três tiros em Flávio, o mesmo foi socorrido ao Hospital Getúlio Vargas, chegando com vida chegou, mais infelizmente faleceu, deixando a dor e a saudade nos familiares, parentes e amigos.

É com dor que solicito **VOTO DE PESAR**, pela morte de Flávio Cláudio da Silva

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
| <span> </span>                                     |
| <b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b><br>Deputada          |
| <span> </span>                                     |

## Requerimento Nº 000824/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos policiais da Guarda Civil Municipal de Toritama, Kesia Suzany Souza da Silva Baltazar, Ricardo Salvino de Freitas, Jadeiltom Paulino da Cruz Souza, pela atuação da tentativa de feminicídio ocorrida no dia 23 de julho na cidade de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edilson Tavares de Lima, Prefeito da cidade de Toritama; Alex Monteiro de Lima, Secretário de Ordem Social da cidade de Toritama; João Bezerra de Sales Júnior, Comandante da Guarda Civil Municipal de Toritama – GCM; Kesia Suzany Souza da Silva Baltazar, Policial da Guarda Civil Municipal de Toritama – GCM; Jadeiltom Paulino da Cruz Souza, Policial da Guarda Civil Municipal de Toritama – GCM; Ricardo Salvino de Freitas, Policial da Guarda Civil Municipal de Toritama – GCM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span> </span>       |

Em um domingo (23/07/23) os policiais da equipe especializada do guarda civil municipal de Toritama - GCMT, receberam a informação que o hospital municipal da cidade estava com uma suposta vítima de feminicídio de 36 anos. Ao chegar no hospital colheram as informações com a vítima e em seguida realizaram diligências no bairro da Canaã, ao chega na residência do suposto agressor foi encontrado o mesmo na posse de uma arma branca. Constatado o fato foi dada voz de prisão ao imputado e levado para a Delegacia de Polícia da cidade para serem tomadas às medidas cabíveis.

Com a presteza e competência a GCMT conseguiu em tempo hábil prender o suposto agressor e dar uma resposta da resolubilidade para a sociedade. Por esse motivo na mais justo a nossa homenagem.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
| <span> </span>                                     |
| <b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b><br>Deputada          |
| <span> </span>                                     |

## Requerimento Nº 000825/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Policial Militar João Victor de Santana Ferreira, pelo resgate das vítimas de sequestro relâmpago, ocorrido no dia 05 de julho de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel Denize Manso de Oliveira, Comandante do Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso da Polícia Militar de Pernambuco – RPMon PE.; João Victor de Santana Ferreira, Soldado da Policial Militar de Pernambuco.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span> </span>       |

Natural de Chã de Alegria, João Victor de Santana Ferreira, fez o concurso de soldado da Polícia Militar de Pernambuco, em 2018 e ingressou no ano de 2020. O Policial Militar, teve seu início de carreira estagiando no 6º BPM, após foi lotado no 18º BPM passando 1ano e 9 meses, saio do batalhão foi para a Corregedoria da SDS/PE Em 2023, foi transferido para o Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso - RPMon.

Na sua primeira semana na cavalaria foi abordado por transeunte no bairro de San Martin, informando que o veículo Ônix/prata,

acabara de ser roubado e que as pessoas dentro do veículo foram mantidas como reféns. Prontamente, não hesitou em atuar, deixando a sua segurança de lado, foi na busca do veículo, solicitou reforço aos policiais próximos ao quartel. Ao encontrar o veículo foi dado voz de parada, mas o motorista tentou puxar o veículo, só após uma nova abordagem foi obtido êxito e o motorista e os passageiros saíram do carro, quando foi observado que o passageiro era o sequestrador e o motorista era profissional de aplicativo (UBER) e tinham duas passageiras e uma criança. Do ocorrido foi reconhecido o suspeito conhecido como Cego (nome Diego), que foi levado à delegacia de Plantão da Capital, sendo todo o procedimento da abordagem o padrão instituído pela PMPE através do seu POP.

Desta feita, Nobres Pares, solicito aprovação do **VOTO DE APLAUSO** pela atitude, coragem e a perspicaz do soldado João Victor de Santana Ferreira, por solucionar o sequestro relâmpago sem vítimas.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
| <span> </span>                                     |
| <b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b><br>Deputada          |
| <span> </span>                                     |

## Requerimento Nº 000826/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Arcebispo Dom Antônio Fernando Saburido pela governança da Arquidiocese de Olinda e Recife, que se encerra no dia 13 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Antônio Fernando Saburido., Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Olinda e Recife.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span> </span>       |

Nascimento em 10 de junho de 1947, Dom Antônio Fernando Saburido, tornou o 8º Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife e trigésimo segundo Bispo a ocupar o sólio olindense, em 1º de julho de 2009. Pernambucano da cidade do Cabo de Santo Agostinho, filho de Pedro Antônio Saburido e Severina Lira Saburido.

Cursou o Ensino Fundamental e Médio em Vitória de Santo Antão e no Seminário Menor da Imaculada Conceição, no bairro da Várzea, e concluindo no Colégio Estadual Oliveira Lima, em Recife. Em 1975, ingressou no Mosteiro de São Bento de Olinda, onde recebeu a formação monástica e cursou Filosofia e Teologia na Escola Teológica do mesmo mosteiro.

Em 21 de março de 1978, professou votos religiosos como membro da Ordem de São Bento (beneditinos), sendo ordenado sacerdote em 17 de dezembro de 1983. No Mosteiro de São Bento, entre outras atividades, foi celeireiro (ecônomo) no período de 1980 a 1988 e professor do Colégio São Bento.

Na Arquidiocese de Olinda e Recife, exerceu as funções de administrador e pároco das Paróquias de Nossa Senhora de Guadalupe e São Lucas (Ouro Preto), em Olinda; Vigário-geral e Coordenador Arquidiocesano de Pastoral. Fez parte do Conselho Presbiteral, Colégio dos Consultores e Conselho Econômico da Arquidiocese.

Em 31 de maio de 2000, foi nomeado pelo papa João Paulo II bispo titular de Tartia Montana e Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife, sendo ordenado no dia 20 de agosto de 2000. Em julho de 2002, Dom Fernando Saburido tornou-se presidente do Regional Nordeste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e membro do Conselho Permanente da CNBB em Brasília-DF. O papa Bento XVI nomeou, no dia 18 de maio de 2005, Dom Antônio Fernando Saburido, OSB (Ordem de São Bento), como bispo da diocese vacante de Sobral (CE). No Regional Nordeste 1 da CNBB foi Secretário Regional e bispo referencial da Pastoral Familiar.

Nomeado oficialmente Arcebispo de Olinda e Recife no dia 1º de julho de 2009, Dom Fernando foi empossado no dia 16 de agosto de 2009. Como arcebispo, foi eleito (mais uma vez) membro do Conselho Permanente da CNBB em Brasília, membro do Conselho Episcopal de Pastoral e Econômico do Regional NE2 e bispo de referência da Pastoral da Saúde. Integra ainda a Comissão Episcopal Nacional do Movimento de Educação de Base – MEB, com sede em Brasília-DF.

No dia 8 de maio de 2014, dom Fernando foi eleito para a função de presidente do Regional NE2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. A escolha do episcopo aconteceu durante a 52ª Assembleia Geral da CNBB, em Aparecida (SP). Em 2015 foi reeleito presidente do Regional NE2, para o quadriênio 2015-2019, sendo a terceira vez que ocupou o cargo. Terminada a gestão, o arcebispo foi eleito em 2020 bispo referencial para o Ecumenismo e Diálogo Inte-religioso na CNBB NE2.

Com o lema – Arcebispo "Secundum Verbum Tuum" (Segundo a Tua Palavra), Dom Antônio Fernando Saburido, deixa um legado grandioso na Arquidiocese de Olinda e Recife, demonstrando com a sua sabedoria todos os mandamentos de nosso Senhor Jesus Cristo.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
| <span> </span>                                     |
| <b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b><br>Deputada          |
| <span> </span>                                     |

## Requerimento Nº 000827/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** pela posse na governança da arquidiocese de Olinda e Recife ao Dom Paulo Jackson, em 13 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Paulo Jackson, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span> </span>       |

No dia 13 do corrente mês ocorrerá a posse de Dom Paulo Jackson na arquidiocese de Olinda e Recife, em face da renúncia do arcebispo Dom Antônio Fernando Saburido ocorrida em junho desse ano.

Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, nasceu em São José de Espinharas (PB), em 17 de abril de 1969, estudou Filosofia no Instituto de Teologia do Recife (1987-1989) e Teologia no Seminário Imaculada Conceição, em João Pessoa (1990-1992). Foi ordenado presbítero no dia 17 de dezembro de 1993, na Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Patos (PB). Na Diocese de Patos, assumiu as funções de Administrador Paroquial em várias paróquias da região. Vigário Paroquial da Paróquia Nossa Senhora da Guia (2001-2002), Reitor do Seminário São José (2001 a 2006); Coordenador Diocesano de Pastoral (2002-2003); pároco da Paróquia Santo Antônio, Patos (2002-2007); e Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, São Mamede (2010-2011).

Dom Paulo Jackson tem mestrado em Exegese Bíblica pelo Instituto Bíblico de Roma (1997-2000) e Doutor em Teologia Bíblica pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma (2007-2010); foi Secretário Nacional da Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos do Brasil (2004-2007); vigário Paroquial da Paróquia São Geraldo, Belo Horizonte (2011-2012) e Administrador Paroquial da Paróquia Senhor Bom Jesus do Horto, Belo Horizonte (2012-2015). Foi professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia em Belo Horizonte (2012-2015).

Sua ordenação episcopal ocorreu no dia 18 de julho de 2015 na Diocese de Patos-PB, sendo presidida pelo arcebispo de Belo Horizonte, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, sendo a sua posse canônica aconteceu no dia 23 de agosto de 2015 na Catedral de Santo Antônio em Garanhuns. Sua primeira Diocese foi na cidade de Garanhuns, onde visitou as 34 paróquias, como forma de conhecer os párocos, vigários paroquiais, diáconos permanentes, religiosos, religiosos, leigos e leigas. Criou diversas paróquias: Paróquia de São Sebastião, Águas Belas (2016), Paróquia da Sagrada Família, Garanhuns (2016) e Paróquia do Cristo Redentor, Garanhuns (2021). Atuou como Bispo de Garanhuns (PE) e é Segundo-vice-Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa será o 9º Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife e 33º bispo a ocupar a Catedral olindense.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.</b> |
| <span> </span>                                     |
| <b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b><br>Deputada          |
| <span> </span>                                     |

## Requerimento Nº 000828/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Diretoria Integrada do Interior 2 da Polícia Civil de Pernambuco, à Polícia Militar de Pernambuco, à Polícia Científica de Pernambuco, à Polícia Penal de Pernambuco, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, ao Grupamento Tático Aéreo, à Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos estaduais e municipais, pela Operação “Sertão Seguro II”, executada entre os dias 28 e 30 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Ricardo Peres da Silva, Diretor da Diretoria Integrada do Interior 2; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ao Sr. Fernando Benevides, Gerente Geral de Polícia Científica; à Exma. Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco; ao Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel Wellington Bezerra Câmara Júnior, Chefe do Grupamento Tático Aéreo; Ao Exmo. Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da Polícia Rodovia Federal em Pernambuco; a todos os profissionais envolvidos na Operação “Sertão Seguro II”, ..

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span> </span>       |

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Diretoria Integrada do Interior 2 da Polícia Civil de Pernambuco, a Polícia Militar de Pernambuco, a Polícia Científica de Pernambuco, a Polícia Penal de Pernambuco, o Detran, o Grupamento Tático Aéreo, a Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos estaduais e municipais, pela Operação “Sertão Seguro II”, executada entre os dias 28 e 30 de julho do corrente ano.

A Operação “Sertão Seguro II” teve como foco o desencadeamento simultâneo e coordenado de ações policiais em 61 municípios pernambucanos da Dinter II. As ações envolviam atuação no combate aos homicídios, tráfico de drogas e porte ilegal de armas de fogo, o que proporcionou uma maior segurança à população.

Segundo o balanço apresentado, um total de 03 operações de Intervenção Tática foram deflagradas; 16 mandados de busca e apreensão e 18 mandados de prisão foram cumpridos. Além disso, foram realizadas 03 prisões em flagrante; houve a apreensão de 03 armas de fogo e 06 celulares; a restituição de 08 celulares; a instrução de 36 inquéritos policiais, palestras e a incineração de 7kg de maconha, 3kg de crack e 4g de cocaína.

Diante de tais considerações, reiteramos o esforço e o profissionalismo de todos os profissionais envolvidos na referida operação e solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 000829/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos ao Colégio da Polícia Militar (CPM/Recife) e ao Colégio da Polícia Militar Anexo I, em Petrolina (CPM/Anexo I), pelo destaque conquistado na premiação do IDEPE 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Sra. Tenente Coronel Sávia Nunes de Oliveira Campos, Comandante do Colégio da Polícia Militar; ao Sr. Major Carlos José Tavares Bezerra, Comandante do Colégio da Polícia Militar Anexo I; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Colégio da Polícia Militar (CPM/Recife) e o Colégio da Polícia Militar Anexo I, em Petrolina (CPM/Anexo I), que se destacaram na premiação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (IDEPE) 2023.

O Prêmio IDEPE 2023 é um evento que reconhece e valoriza escolas, municípios e Gerências Regionais de Educação (GREs) que se destacaram nos indicadores educacionais do Estado em 2022, considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco.

O CPM/Recife e o CPM/Anexo I receberam premiação nas categorias Rede Estadual - 5º ano do Ensino Fundamental (Conveniadas), ocupando o primeiro lugar com desempenho 7,13 e Rede Estadual 9º ano do Ensino Fundamental (Conveniadas), na terceira colocação com desempenho 7,08, respectivamente.

A solenidade de entrega, promovida pela Secretaria de Educação e Esportes, aconteceu no último dia 28 de julho no auditório da Faculdade de Administração e Direito da Universidade de Pernambuco (FCAP). Ao todo foram 33 categorias que receberam a placa de menção honrosa em reconhecimento ao bom trabalho executado ao longo do último ano letivo.

A premiação recebida é um reconhecimento incontestável do comprometimento da instituição com a educação da juventude pernambucana.

Assim, desejamos os sinceros votos de parabéns ao Colégio da Polícia Militar (CPM/Recife) e ao Colégio da Polícia Militar Anexo I, em Petrolina (CPM/Anexo I) por esse notável reconhecimento.

Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 000830/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **TC QOPM HUGO ALEXANDRE DA SILVA**, Comandante do 16ºBPM –Batalhão Frei Caneca, Recife/PE , pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Hugo Alexandre da Silva, Comandante do 16º BPM - Batalhão Frei Caneca.

**Justificativa**

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **TC QOPM HUGO ALEXANDRE DA SILVA** , Comandante do 16ºBPM –Batalhão Frei Caneca, Recife/PE, No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Requerimento Nº 000831/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **TC QOPM FLÁVIO DA SILVA FRANÇA** , Comandante do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto, Recife/PE , pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Flávio da Silva França, Comandante do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto.

**Justificativa**

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **TC QOPM FLÁVIO DA SILVA FRANÇA** , Comandante do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto, Recife/PE, No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Requerimento Nº 000832/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco (AMANPE), pelo trabalho na promoção e proteção da cultura popular no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio de Souza Sotero, Representante.

**Justificativa**

Em homenagem ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 1º de agosto e instituído através da Lei nº 11.506/97, enviamos a Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco (AMANPE) nossos Votos de Aplausos.

Fundada no dia 08 de agosto de 2009, a AMANPE tem sua trajetória marcada pela dedicação e fortalecimento da cultura pernambucana. Composta por 15 nações de maracatu, a AMANPE tem concentrado suas ações na promoção da paridade, valorização e emancipação dos grupos associados, apoiando-os no carnaval e também criando possibilidades de apoia-los durante todo o ano.

As Nações de Maracatu e a AMANPE, nossa homenagem por toda dedicação e preservação à cultura popular do Estado de Pernambuco.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplausos.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

## Requerimento Nº 000833/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, acerca de informações sobre a segurança no transporte rodoviário de ônibus no Estado de Pernambuco. A resolução nº 012/2016 do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), vinculado ao Governo do Estado, trata sobre a implantação de câmeras de segurança nos ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) da Região Metropolitana do Recife. Diante disso e da importância da transparência no serviço público, solicita-se as seguintes informações:
- Quantidade de ônibus do STPP que cumprem atualmente a resolução nº 012/2016 do CSTM;
- Quantos crimes (agressões a motoristas, agressões a passageiros, crimes contra à vida, crimes ao patrimônio – roubos, assaltos –, violência conta a mulher, etc..) foram registrados em ônibus do STPP no primeiro semestre (janeiro a junho) de 2023; e
- Quantos crimes (agressões a motoristas, agressões a passageiros, crimes contra à vida, crimes ao patrimônio – roubos, assaltos –, violência conta a mulher, etc..) foram registrados em ônibus do Transporte Intermunicipal, no âmbito da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), no primeiro semestre (janeiro a junho) de 2023.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo requerer informações sobre a segurança pública no Estado de Pernambuco referente aos crimes cometidos no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) da Região Metropolitana do Recife e em ônibus do Transporte Intermunicipal, no âmbito da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), e da quantidade de câmeras nos veículos desse tipo de transporte no Estado de Pernambuco. Sabe-se que, de acordo com a Resolução 012/2016 do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), os veículos do sistema de transporte público devem estar equipados com sistema de monitoramento por câmeras instaladas em seu interior, com sistema de câmera e gravação. Por isso, solicita-se o fornecimento da quantidade de ônibus que estão de acordo com a referida resolução, como também a quantidade de crimes.

**Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2023.**

**RODRIGO FARIAS**  
Deputado

**DEFERIDO**

## Pareceres

## PARECER Nº 001015/2023

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2023 E Nº 149/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei nº 1/2023: Deputada Simone Santana

Autoria do Projeto de Lei nº 149/2023: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1/2023 e Nº 149/2023, que altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 149/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, por tratarem de matéria correlata, os projetos foram unificados, nos termos do Substitutivo nº 01/2023, como demanda o art. 264 do Regimento Interno da Alepe.

Cumpre agora, a esta Comissão, analisar o mérito da iniciativa.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.471, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos já matriculados ou novatos ou que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.471, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência, a: (NR)

I - irmãos já matriculados ou novatos; ou (AC)

II - irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar. (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que busca facilitar a interação entre família e escola, relação indispensável para a efetivação de uma educação pautada nos direitos e deveres de cada cidadão e que seja capaz de transformar o contexto social no qual os estudantes e seus familiares estejam inseridos. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1/2023 e Nº 149/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e Nº 149/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                       |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                       |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano DuqueRelator(a)<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001016/2023

### À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, que acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.

A PEC foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Esta Comissão Permanente deve agora deliberar sobre o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposta em análise prevê a alteração da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança. Trata-se de inovação que possibilita a identificação de ações e programas orçamentários voltados para o atendimento à primeira infância. Ela representa um importante passo para permitir que se calcule adequadamente qual parcela do orçamento público estadual é efetivamente destinado às crianças.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do art. 137-A, com a seguinte redação:

“Art. 137-A. O orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância. (AC)

§ 1º A lei orçamentária anual conterá quadro específico, denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância. (AC)

§ 2º O relatório de que trata o art. 123, § 3º, desta Constituição, conterá quadro específico, denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância. (AC)

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º do caput as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade ou suas famílias como beneficiários diretos. (AC)”

Nota-se que a Proposta de Emenda à Constituição, ao instituir o Orçamento Criança, contribui para conferir maior transparência aos gastos públicos e para melhorar o controle social sobre a soma dos recursos aplicados a cada ano em programas e serviços voltados para a primeira infância em Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovada.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                       |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                       |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano DuqueRelator(a)<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001017/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2023 e AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3590/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei Originais: Deputado João Paulo Costa e Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 24/2023 e nº 3590/2022, que altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação** .

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.882/2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933/2013, no tocante ao pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, em virtude da similaridade de matéria, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta, nos termos do Substitutivo Nº 01/2023, ora em análise, apresentado com o intuito de reunir as duas proposições em um único dispositivo legal e de ajustar as disposições à Lei Estadual nº 15.882/2016, que estabelece o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.882/2016 que estabelece o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 2º É assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. (NR)

§ 2º O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência ou da pessoa com doença rara, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição. (NR)

§ 3º Os locais de que trata o caput, ficam proibidos de cobrar mais de 1 (uma) meia-entrada para as pessoas com deficiência ou com doença rara que necessitem ocupar mais de um assento ou espaço individual. (NR)

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se pessoas com deficiência as enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 e no art. 1º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, e pessoas com doenças raras aquela assim definidas pelo Ministério da Saúde. (NR)

Art. 4º Enquanto não sobrevier o regulamento previsto nos arts. 1º, § 8º e 6º da Lei Federal nº 12.933, de 2013, a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde - SUS e expedido até um ano antes de sua apresentação, atestando a deficiência. (NR)

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara. (NR)

Art. 6º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com deficiência ou pessoas com doenças raras não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento. (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, ao fomentar o acesso das pessoas com doenças raras à cultura e ao lazer, o que representa importante medida legislativa de inclusão social.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                       |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                       |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano DuqueRelator(a)<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001018/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 59/2023, que altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos estabelecimentos privados de saúde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 59/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos estabelecimentos privados de saúde com mais de 100 empregados.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na CCLJ, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de aprimorar a redação da proposição, adotar critério mais proporcional e excluir uma possível inconstitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela busca alterara a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos estabelecimentos privados de saúde

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 1º-A Os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede privada de saúde com mais de 100 (cem) empregados são obrigados a manter tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou empregado capacitado nesta, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

§ 1º A atuação do tradutor e intérprete de Libras ou de empregado capacitado, nos estabelecimentos de que trata o caput, que não seja o profissional de saúde que esteja atendendo a gestante ou parturiente com deficiência auditiva durante a consulta de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto somente ocorrerá com a expressa solicitação desta ou de seu responsável legal.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem um profissional capacitado para atendimento em Libras. [...]”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que garante ao deficiente auditivo comunicação adequada durante o atendimento em serviços de saúde na rede privada, evitando que barreiras de comunicação causem danos à integridade e ao bem-estar dos pacientes.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 59/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 59/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

|              |                   |                                 |  |
|--------------|-------------------|---------------------------------|--|
|              | Dani Portela      |                                 |  |
|              | <b>Presidente</b> |                                 |  |
|              |                   | <b>Favoráveis</b>               |  |
| Dani Portela |                   | Luciano Duque <b>Relator(a)</b> |  |
| Rosa Amorim  |                   | João Paulo                      |  |

## PARECER Nº 001019/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2023, que assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submetem-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e a Emenda Supressiva Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem o objetivo de assegurar o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito das iniciativas, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade,

nos termos da Emenda Supressiva Nº 01/2023, apresentada com a finalidade de evitar indevida ingerência na organização da Administração Pública, com a previsão de pormenores relacionados à forma de atuação de órgãos públicos.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição sob análise assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica assegurado, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, o caráter sigiloso dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar, visando preservar a sua integridade física e sobrevivência.

§1º Os dados cadastrais dos filhos e de outros membros da família das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo.

§2º O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres se dará, sobretudo, no âmbito dos cadastros mantidos pelas Secretarias de Educação e de Saúde, de forma a obstar o acesso à mulher, pelo autor da violência, através do endereço da escola em que estão matriculados seus filhos ou através do serviço de saúde no qual estão sendo acompanhados.

Art. 2º O sigilo dos dados de que trata esta Lei deverá ser mantido a partir do momento em que a mulher der entrada no primeiro órgão de atendimento da rede pública a mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica ou familiar.

§1º O sigilo referente aos dados dos filhos das mulheres vítimas de violência, quanto à matrícula em escolas da rede pública de ensino, se dará nos termos da Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016.

§2º O sigilo também deverá ser mantido em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de seus filhos e familiares.

Art. 3º A classificação dos dados cadastrais como sigilosos se dará por servidores públicos específicos, que terão acesso ao sistema mediante senha individualizada, após o preenchimento e assinatura de termo de sigilo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca proteger os dados das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que constam nos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, medida fundamental para que tais mulheres, assim como os seus familiares, denunciem as agressões sofridas sem o risco de serem encontradas pelos criminosos, o que também contribui para que elas reiniciem suas trajetórias livres do contexto violento anterior.

Vale ressaltar que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 115, de 2022, a qual acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, passou a ser considerado um direito fundamental.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2023, com as alterações propostas pela Emenda Supressiva Nº 01/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações propostas pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

|              |                   |                                 |  |
|--------------|-------------------|---------------------------------|--|
|              | Dani Portela      |                                 |  |
|              | <b>Presidente</b> |                                 |  |
|              |                   | <b>Favoráveis</b>               |  |
| Dani Portela |                   | Luciano Duque <b>Relator(a)</b> |  |
| Rosa Amorim  |                   | João Paulo                      |  |

## PARECER Nº 001020/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2023, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 83/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em análise dispõe sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. Diante disso, a proposição em tela busca alterar a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual são obrigatórias a realização de ações, campanhas e a divulgação de mensagens de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas. (NR)

§ 1º As mensagens de que trata o *caput* deverão mencionar, preferencialmente, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Disque Denúncia 180 (Central de Atendimento à Mulher), o telefone da Ouvidoria das Mulheres da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e informações sobre as redes de proteção à mulher, à criança e ao adolescente. (NR)

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, as ações e campanhas desenvolvidas deverão ocorrer de forma integrada e coordenada com órgãos e secretarias da administração pública estadual que atuam na defesa dos direitos da mulher, da criança e do adolescente e dos direitos humanos.” (AC)

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como de turismo sexual e tráfico de pessoas, disseminando informações de interesse para a fiscalização e denúncias de crimes contra os mais vulneráveis. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                       |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                       |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano DuqueRelator(a)<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001021/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023, que altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 142/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. A proposição em tela tem por objetivo ampliar o alcance da Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências. Nos termos da proposição, amplia-se a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos, nos seguintes termos.

“Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens educativas sobre o uso de drogas nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, enfatizando os malefícios causados pelo uso abusivo de álcool e de entorpecentes em geral. (NR)

§1º As mensagens educativas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser impressas nos ingressos e poderão, também, ser divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que contribui para a divulgação dos malefícios e danos sociais causados pelo consumo abusivo de álcool e entorpecentes. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                       |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                       |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano DuqueRelator(a)<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001022/2023

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2023, que Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 251/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. A proposição institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição, bem como suprimir vícios de inconstitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. A proposição em tela tem o objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento, com o objetivo de apoiar e acolher o jovem maior de dezoito anos, até a conclusão de sua formação educacional ou seu ingresso no mercado de trabalho. O público alvo da Política serão os egressos de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, incluindo qualquer outro estabelecimento de assistência social onde crianças e adolescentes, órfãos ou não, são recolhidos e recebem cuidados pessoais, médicos ou educacionais. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento, com o objetivo de apoiar e acolher o jovem maior de 18 (dezoito) anos, egresso de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada, até a conclusão de sua formação educacional ou seu ingresso no mercado de trabalho.

Art. 2º A Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco tem por objetivos:

I - promover a orientação, de acordo com a necessidade de cada jovem, objetivando seu desenvolvimento pessoal e profissional; e

II - realizar o acompanhamento do jovem durante sua formação educacional e profissional.

Art. 3º São diretrizes da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos jovens atendidos;

II - articulação das políticas públicas, educacionais, culturais, sociais e profissionalizantes que possam ajudar os jovens atendidos a alcançar a sua autonomia financeira;

III - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco; e

IV - incentivo e apoio à organização da população juvenil egressa das instituições citadas no art. 1º e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

Art. 4º A Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco atenderá o jovem egresso de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, maior de 18 (dezoito) anos de idade, órfão ou que tenha sido removido do convívio familiar, em virtude de abandono, violência doméstica, maus tratos, abuso, exploração sexual ou outras causas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão equiparados aos estabelecimentos descritos no caput qualquer outro estabelecimento de assistência social onde crianças e adolescentes, órfãos ou não, são recolhidos e recebem cuidados pessoais, médicos ou educacionais.

Art. 5º Para dar suporte estratégico e de infraestrutura à Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco, o Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com:

I – órgãos da administração pública direta e indireta, federal ou municipal; e

II – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º A permanência do jovem na Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco dependerá de sua manutenção com aproveitamento em curso profissionalizante em que estiver matriculado ou em programa de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese do jovem não estar cursando educação básica, superior ou técnica, curso profissionalizante ou curso preparatório para vestibular ou concursos públicos, ele disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar sua matrícula em alguma das mencionadas atividades, sob pena de exclusão da rede de atendimento.

Art. 7º A equipe executora da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco deverá informar continuamente aos jovens em atendimento acerca de seus direitos e deveres, bem como de benefícios assistenciais que tem direito, de bolsas de estudo disponibilizadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, de oportunidades de trabalho nas agências do trabalho e outros serviços semelhantes, de cursos profissionalizantes com matrícula aberta, e outros benefícios que possa aderir a fim de alcançar a autonomia financeira.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria normas programáticas voltadas ao acolhimento e a inclusão de jovens maiores de 18 (dezoito) anos egressos de serviços de acolhimento.

Essa medida protege e ampara um grupo social em situação de extrema vulnerabilidade, que necessita de oportunidades para alcançar a sua independência e dignidade.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim <b>Relator(a)</b> |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001023/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 319/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 319/2023, de autoria do deputado William Brigido.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas ou seus representantes em meio eletrônico ou telefônico.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de garantir mais equilíbrio entre a tutela do consumidor idoso e o exercício da atividade bancária, modificando o texto para garantir que os contratos de operação de crédito também possam ser firmados de forma não presencial, desde que adotados determinados procedimentos de segurança.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas ou seus representantes em meio eletrônico ou telefônico. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica determinado, no Estado de Pernambuco, a assinatura física ou a adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

§ 1º Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

§ 2º Considera-se procedimento de segurança para fins desta Lei, todo e qualquer método utilizado para assegurar identificação segura e pessoal do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da contratação.

Art. 2º As condições dos contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser informadas previamente para conhecimento do contratante, conforme previsto em Lei.

Parágrafo Único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia, preferencialmente em meio físico, do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso. [...]”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que, ao determinar a adoção de medidas de transparência no âmbito das relações consumeristas acima descritas, busca combater fraudes e violações ao direito do consumidor idoso nas contratações de operações de crédito, resguardando a proteção ao patrimônio e a segurança financeira do contratante. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319/2023, de autoria do deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001024/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, que altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise tem como objetivo incluir a vedação do uso de trabalhadores, pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com condenação penal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, pela prática de crime de estupro ou qualquer crime sexual contra vulneráveis.

No mesmo sentido, a prática de condutas homofóbicas ou transfóbicas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero do indivíduo, deve ser enquadrada na hipótese relativa aos crimes decorrentes de preconceito de raça ou de cor, definidos pela Lei Federal nº 7.716/1989.

Para atingir seu objetivo, o Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 13.462/2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, incluindo as práticas acima em seu art. 4º-A, que trata das vedações da utilização de mão de obra pelas empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Executivo. Nota-se que a iniciativa representa, portanto, mais uma medida de combate e prevenção aos crimes de estupro e demais crimes sexuais contra vulneráveis, assim como às práticas de condutas homofóbicas ou transfóbicas contra a população LGBTQIA+, visando ao fortalecimento dos fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001025/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 372/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 372/2023, que cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei tem o objetivo instituir a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa Nº01/2023, apresentada a fim de eliminar possível existência de impedimentos ou dificuldades de ordem técnica para implementação do atendimento de reabilitação neurológica em domicílio, aos pacientes acometidos por AVC.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em tela institui a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

A Emenda Modificativa nº 01/202 apenas altera a redação do inciso II do art. 2º da proposição, para eliminar possível existência de impedimentos ou dificuldades de ordem técnica para implementação do atendimento de reabilitação neurológica em domicílio, aos pacientes acometidos por AVC.

Assim, de acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 1º As normas previstas nessa Lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento e tratamento das vítimas de acidente vascular cerebral - AVC, sendo entendida a matéria como prioridade estadual a cargo do poder público, com colaboração da sociedade civil e de Organizações não Governamentais.

§ 2º Configura Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) a interrupção do fluxo sanguíneo em determinada área do cérebro, ocasionada pela obstrução de uma artéria.

§ 3º Configura Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico (AVCH) o extravasamento de sangue dentro do crânio, causada pelo rompimento de vasos sanguíneos.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio às Vítimas de AVC obedecerá às seguintes diretrizes, objetivando garantir o pleno exercício de direitos básicos, entre eles a saúde e a assistência social:

I - promoção de campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do AVC e à sociedade;

II – implementação do atendimento de reabilitação neurológica em domicílio, sempre que viável, aos pacientes acometidos por AVC, devidamente selecionados por laudo médico e de acordo com critérios de inclusão que avaliem o grau de imobilidade da seqüela pós-AVC; (NR)

III - promoção da reabilitação e reintegração das vítimas do AVC por grupos terapêuticos de apoio;

IV - desenvolvimento de atuação cooperativa entre órgãos do Poder Executivo estadual, municípios, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social e outras áreas para promoção de políticas e correto tratamento das seqüelas;

V - desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o AVC com possibilidades de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;

VI - desenvolvimento de políticas públicas que visem à promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para vítimas do AVC; e

VII - desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a medicamentos, exames periódicos e outros tratamentos preconizados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de AVC contribui para promover o pleno exercício de diversos direitos básicos desse público, em especial os direitos à saúde e à assistência social. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 372/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001026/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 399/2023, que altera a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição visa alterar a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de acrescentar a obrigatoriedade de divulgação dos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia em Lei estadual já vigente que disciplina a referida matéria (o Projeto de Lei original criava Lei autônoma).

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise busca determinar a previsão da inclusão de ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia o âmbito das disposições da Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.

Nos termos da proposição:

"Art.1º A Lei 18.084, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art.1ºA Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de que trata do art. 1º deverão conter, também, ícone ou imagem com link específico de acesso aos canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes cibernéticos de pedofilia. (AC)

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou a página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, telefones, endereços e links de acesso aos sítios eletrônicos oficiais das autoridades competentes para receber a denúncia. (AC)

.....

Art.2ºEsta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial."

Trata-se de iniciativa que fomenta o acesso a canais de denúncia de violações de direitos fundamentais de grupo vulnerável. Nota-se, portanto, que a proposição fortalece a proteção social e defesa dos direitos da infância e da juventude, diante do aumento de casos de crimes de cibernéticos de exploração sexual de crianças e adolescentes. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001027/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 424/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 424/2023, que torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco .

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado para adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, o Projeto de Lei em análise visa a tornar obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco, que ofereçam atendimento pediátrico, por meio de cartazes informativos fixados em local de fácil visualização. A critério da administração da unidade de saúde, os referidos cartazes poderão ser substituídos por outras tecnologias, mídias digitais ou audíveis, de igual teor .

A medida legislativa prevê ainda que seja divulgado o endereço e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição, contribuindo para o acesso de pacientes, familiares e profissionais de saúde a essa instituição, de defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Por fim, a proposição estabelece sanções, em caso de descumprimento pelos estabelecimentos de saúde, nos termos seguintes:

"Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, a unidade de saúde ou o responsável pela instituição, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte da unidade de saúde, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes. [...]"

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que possibilita o acesso às informações legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), importante instrumento de proteção social.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001028/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 441/2023 E Nº 458/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Simone Santana e Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 441/2023 e Nº 458/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição tem o objetivo de criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, em virtude da similaridade de matéria, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta e receberam o Substitutivo Nº 01/2023, ora em análise, apresentado com o intuito de expurgar dispositivos inconstitucionais e unir, num só texto, os dispositivos compatíveis de ambas as proposições. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade. De acordo com a proposta:

“[...]”

Art. 3º A Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade tem os seguintes objetivos:

I - proteger a agrobiodiversidade e os biomas;

II - incentivar o resgate e a perpetuação de espécies, variedade e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

III - respeitar os conhecimentos tradicionais;

IV - fortalecer valores culturais;

V - incentivar o mapeamento da agrobiodiversidade em Pernambuco;

VI - incentivar o respeito, a preservação e manutenção do conhecimento, das inovações e das práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

“[...]”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que se encontra alinhada às políticas de promoção da segurança alimentar e nutricional que visam a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Além disso, incentiva o resgate e a perpetuação de espécies produzidas em unidade familiar ou tradicional, de agricultores familiares, assentados de programa de reforma agrária, quilombolas, indígenas ou povos e comunidades tradicionais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 441/2023 e Nº 458/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e Nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim <b>Relator(a)</b> |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001029/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 453/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2023, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 453/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Supressiva Nº 01/2023, que teve por finalidade retirar dispositivo que já encontra previsão no art. 2º, XI, da Lei nº 15.533/2015.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual, nos seguintes termos: e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

.....

XXVI - enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de pobreza menstrual, compreendendo esta como a falta de acesso a itens básicos de higiene íntima feminina durante o período menstrual, provocada pela ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos, bem como pela ausência de saneamento básico e infraestrutura. (AC)

Além disso, são alteradas a estratégia 7.5, a meta 9 e as estratégias 8.37 e 8.38 do PEE, com a finalidade de garantir a igualdade de gênero na educação e combater a evasão escolar decorrente da pobreza menstrual:

7.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, mormente meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, assegurando a ampliação da equipe técnica qualificada e a execução dessas

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 (onze) anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros e entre homens e mulheres, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.37. Estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e os órgãos municipais, estaduais e federais de políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres e movimentos sociais com o objetivo de elaborar planos, programas, projetos e ações voltados para o empoderamento feminino, a formação de novas líderes e o compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher.

8.38. Instituir programas, projetos e ações de enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão da pobreza menstrual.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que, além de fortalecer o enfrentamento da pobreza menstrual no ambiente escolar, fator diretamente relacionado à evasão escolar de jovens mulheres, também reforça a importância das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres como instrumento de empoderamento feminino e transformação social.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2023, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim <b>Relator(a)</b> |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001030/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2023, que dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da redação dos artigos 2º e 4º da propositora.

Cumpre, agora, a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposição em análise, já com as pertinentes alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2023, institui o Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo, nas unidades de saúde e ensino da rede pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo ou Ageísmo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado por meio da internet.

Art. 4º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II - realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III - exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, incluindo casos de superação;

IV - distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema, em conjunto com a temática bullying; e

V - inclusão de regras normativas contra o etarismo no projeto político pedagógico das escolas, bem como nos regimentos escolares.

Art. 5º As manifestações de etarismo implicará no processamento adequado aos casos de assédio moral e psicológico, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania no Estado de Pernambuco, uma vez que estabelece medidas de enfrentamento à discriminação e ao preconceito em razão da idade, que afeta pessoas em âmbitos variados da vida em sociedade, a exemplo do trabalho e do lazer, impedindo o pleno exercício de direitos e, por consequência, da cidadania. Vale destacar que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal 10.741/2003) define como crime a conduta de “discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade”, cuja pena é de 6 meses a 1 ano de reclusão e multa. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim <b>Relator(a)</b> |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001031/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 481/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, que altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de incluir novos objetivos. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo ora em análise, apresentado a fim de tornar a nova redação conferida ao inciso IV do artigo 2º um inciso autônomo, de forma a manter a atual redação do inciso IV, que seria completamente reformulada caso a proposição fosse aprovada da forma original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A Carta Magna dispõe ainda, em seu art. 230, que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”.

Nesse sentido, a proposição em análise altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, incluindo novos objetivos à política, relacionados à promoção de cursos e oficinas digitais e da socialização das pessoas idosas, de forma a conferir uma maior autonomia a esse grupo social.

Nota-se que a proposição, ao acrescentar diretrizes para uma política pública de inclusão digital para pessoas idosas, tem como objetivo favorecer a integração social dessa população, através do acesso às novas tecnologias digitais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|  |                                   |  |
|--|-----------------------------------|--|
|  | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |  |
|--|-----------------------------------|--|

|                                               |                   |                             |
|-----------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|
|                                               | <b>Favoráveis</b> |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001032/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 541/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição em questão altera a Lei nº 12.258/2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise tem como objetivo altera a Lei nº 12.258/2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF), nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

§ 6º O direito ao benefício de que trata o caput também fica assegurado aos professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a iniciativa promove a cidadania, ao fomentar o acesso à cultura mediante a extensão do benefício da meia-entrada aos professores autônomos de educação física em eventos culturais e esportivos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                               |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                               |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                               |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 001033/2023

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 598/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 598/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

A justificativa anexa à proposta aponta que a homenageada veio, de São Paulo para Pernambuco, grávida, após aprovação em concurso público para o cargo de Delegada da Polícia Civil do estado, a fim de participar dos cursos de formação e instrução na academia da instituição.

Hoje, acrescenta a justificativa, após 15 anos em Pernambuco, a homenageada está inteiramente integrada ao estado, tendo os colegas da Polícia Civil como uma segunda família. Além disso, vem construindo uma relevante trajetória profissional na corporação, passando por diversas delegacias e, atualmente, estando à frente da Diretoria Integrada Metropolitana – DIM, responsável pelas unidades distritais de toda a Região Metropolitana do Recife.

Nota-se, portanto, que o Projeto de Resolução é meritório, haja vista que a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques promove um justo reconhecimento às suas grandes contribuições e seus relevantes serviços prestados à segurança pública de Pernambuco e a toda a sociedade pernambucana.

Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 598/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 598/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                               |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                               |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                               |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 001034/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 611/2023

Origem: Poder Legislativo

Deputado Pastor Cleiton Collins

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2023, que cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequar a redação da propositura aos regramentos presentes na Lei Complementar nº 171/2011.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara (PFTO). De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara (PFTO).

Art. 2º O PFTO tem como objetivos:

- I - prevenir doenças e agravos em pessoas com deficiência ou doença rara;
- II - garantir assistência e reabilitação adequadas a essa população;
- III - promover educação em saúde e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento; e
- IV - fomentar a criação e manutenção de uma rede de serviços integrada e acessível.

Art. 3º São diretrizes do PFTO:

- I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;
- II - humanização e qualidade no atendimento;
- III - integração entre os setores público e privado na promoção da saúde; e
- IV - participação social e controle público no acompanhamento das ações.

Art. 4º O público-alvo do PFTO compreende pessoas com deficiência ou doença rara no Estado de Pernambuco, atendidas por meio de atividades e projetos de assistência social e instituições de saúde.

Art. 5º São instrumentos do PFTO:

- I - implementação de programas e ações específicas de fisioterapia e terapia ocupacional;
- II - capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;
- III - estabelecimento de parcerias com instituições
- IV - monitoramento e avaliação periódica das ações e políticas implementadas.

Art. 6º As ações de fisioterapia do PFTO incluem:

- I - prevenção, manutenção e reabilitação de disfunções em diversos sistemas fisiológicos;
- II - tratamento de lesões da pele;
- III - melhoria da força muscular e marcha;
- IV - orientação quanto ao uso de medicamentos e tratamento da dor; e
- V - orientação aos cuidadores.

Art. 7º As ações de terapia ocupacional do PFTO abrangem:

I - desenvolvimento da independência funcional;

II - adequação de ambientes;

III - prevenção e tratamento de perdas cognitivas;

IV - abordagem de alterações psicoemocionais e sociais; e

V - promoção de atividades significativas para restabelecer a autonomia das pessoas com deficiência ou doença rara.

Art. 8º Para atuar nas ações do PFTO, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 9º Para a consecução dos objetivos do PFTO, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a busca de universalização no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional para pessoas com deficiência ou doença rara contribui para a efetivação do direito constitucional à saúde para tal público, de modo a promover seu bem-estar e sua qualidade de vida. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                               |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                               |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                               |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 001035/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 615/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, que dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposta recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o objetivo de incluir a possibilidade de utilização de cartilha já disponibilizada gratuitamente em sítios institucionais, tal qual a reproduzida no Ministério da Saúde. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise dispõe sobre a criação da Cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase. De acordo com a proposta, já com a alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01/2023:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cartilha institucional para os direitos das pessoas atingidas pela Hanseníase.

Parágrafo único. A promoção da cartilha tem como objetivo ampliar o uso das ferramentas de conhecimento acerca de disseminação de informações, identificação de sintomas, tratamento adequado, enfrentamento a hanseníase e acesso aos direitos já previsto em leis.

Art. 2º A elaboração e utilização da cartilha institucional para os direitos das pessoas atingidas pela Hanseníase tem como finalidade:

- I - contribuir para a formação integral de uma geração de cidadãos com conhecimento e respeito das ações em prol do coletivo;
- II - nortear as famílias acerca do acesso aos direitos já previstos em lei;
- III - educar para o respeito à diferença, compreendendo, disseminando e enriquecendo o conhecimento;
- V - estimular palestras na escola e com a comunidade sobre a temática;

VI - esclarecer as distinções entre preconceito e discriminação para as pessoas atingidas pela hanseníase, de modo a combater a violação de direitos;

VII - orientar e dar apoio às famílias na defesa junto aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;

VIII - fomentar ações de proteção aos direitos, bem como ao enfrentamento da enfermidade, bem como seus sintomas, transmissão e tratamento;

IX - aplicar nas escolas, por meio de projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a utilização da cartilha.

Art. 3º A cartilha de que trata esta lei será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizada gratuitamente, podendo ser reproduzida total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborada segundo as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que busca, além de garantir a efetiva proteção dos direitos das pessoas atingidas pela hanseníase, combater qualquer forma de preconceito ou discriminação contra essa parcela da população. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                               |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                               |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                               |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 001036/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 617/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, que altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.896/2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise visa estabelecer que os museus disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos, ampliando o escopo da Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

“Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais, nos museus e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º-A Os museus devem disponibilizar, quando a compreensão das obras de arte e dos objetos históricos expostos dependa essencialmente da audição, todos os recursos necessários para a compreensão das obras de arte e objetos históricos em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva.” (AC)

Nota-se que a iniciativa promove a cidadania, ampliando a acessibilidade em espaços culturais, nesse caso, museus, de modo a garantir a integração social das pessoas com deficiência auditiva, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à autonomia da pessoa com deficiência, evitando limitações de acesso devido à falta de tecnologia assistiva. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                             |                                   |                                               |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|
|                             | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                                               |
|                             | <b>Favoráveis</b>                 |                                               |
| Dani Portela<br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 001037/2023

#### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 690/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Rodrigo Farias

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 690/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honorarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “*reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco*”.

O homenageado, atualmente ocupante do cargo de presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE), natural da cidade de Pérola, no

Paraná, chegou ao Recife aos 13 anos, junto com o pai, que havia sido transferido para ser gerente regional de um grande banco. Renato Rissato foi atleta de handebol, esporte que aprendeu em sua terra natal, tendo defendido as cores da bandeira de Pernambuco ao ser convocado para a seleção estadual nas categorias infantil, juvenil e adulto.

Construiu a carreira na área da advocacia e desde 2022 é presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE). Nota-se, portanto, que o Projeto de Resolução é meritório, haja vista que a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso promove um justo reconhecimento às suas contribuições e seus relevantes serviços prestados ao esporte de Pernambuco e a toda a sociedade pernambucana. Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 690/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## PARECER Nº 001038/2023

#### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 791/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa à concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honorarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, *in verbis* é “*reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco*”.

Nesse aspecto, na justificativa anexa à proposição, o autor informa que o senhor Claudio Roberto Catel é natural de Campinas-SP, reside em Recife há mais de 44 (quarenta e quatro) anos e cursou Administração na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e teologia na Faculdade de Teologia Integrada (FATIN).

No campo empresarial, atuou como Diretor de obras na Catel Industria Comércio LTDA, de 1988 a 2000, e foi sócio proprietário do Porto de Galinhas Praia Hotel, “onde gerou milhares de empregos diretos e indiretos para o Litoral Sul de Pernambuco, chegando a ser um dos maiores Hotéis da região”.

No campo social, o homenageado foi fundador e é o atual presidente da Igreja Família 61, localizada no Bairro de Boa Viagem. Também desenvolve trabalhos socioassistenciais com pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social nas ruas de Recife por meio da Organização Não Governamental Portal 61, que oferta serviços médicos, jurídicos, psicológicos e cursos preparatórios aos que necessitam.

Nota-se, portanto, que o Projeto de Resolução é meritório, haja vista que presta justo reconhecimento aos serviços prestados pelo senhor Claudio Roberto Catel em busca da construção de uma sociedade melhor e mais igualitária em Pernambuco.

Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 791/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 02 de Agosto de 2023

|                                               |                                   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                                               | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                             |
|                                               | <b>Favoráveis</b>                 |                             |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rosa Amorim |                                   | Luciano Duque<br>João Paulo |

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Discussão Única da Indicação nº 2973/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2974/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nilson Sabino Pinho, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2975/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Aratuipe, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2976/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua da Mocidade, no Bairro de Chã de Cruz, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2977/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Avenida Gercina Maria Ribeiro, no Bairro de Chã de Cruz, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2978/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Um, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2979/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nove, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2980/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Avenida Confederação do Equador, no Bairro do Alto Dois Irmãos, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2981/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Francisca Romana de Lima, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2982/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2983/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Pastor Júlio Seixas, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2984/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Ministro João Barbalho, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2985/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Oito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2986/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Oito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2987/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na 2ª Travessa Francisco Valpassos, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2988/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Albacora, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2989/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua Francisco Mendes, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2990/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Vila dos Campeões, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2991/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Marco Antônio e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua Francisca Romana de Lima, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2992/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2993/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, ao Secretário de Governo e Segurança Cidadã e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Avenida Confederação do Equador, no Bairro do Alto Dois Irmãos, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2994/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Estrada que Liga Camocim de São Félix ao Distrito de Sapucarana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2995/2023****Autor: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que implementem e executem um Programa Estadual de Aprendizagem, conforme previsto nos artigos 428 a 433 da CLT, com o objetivo de promover a formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens a partir dos 14 anos de idade, dando prioridade aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social. Para garantir a efetividade do programa, é importante observar os parâmetros estabelecidos no art. 53, § 2º, como consta no Decreto 11.479/2023 que alterou o Decreto 9.579/2018 do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2996/2023****Autor: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que a Administração Direta e Indireta do Estado possa receber jovens aprendizes contratados por empresas como forma de cumprir a cota alternativa, conforme estabelecido no art.53, § 2º, incisos I ao VIII, conforme o Decreto 11.479/2023 que alterou o Decreto anterior 9.579/2018. Essa medida visa ampliar as oportunidades de aprendizagem para os jovens, além de incentivar as empresas a cumprirem suas obrigações legais e contribuírem para a formação profissional dos jovens em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2997/2023****Autor: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que se realize campanhas nos meses de maio/junho/agosto a nível estadual estimulando a contratação de aprendizes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles/aquelas oriundos do trabalho infantil e dentre estes, também da exploração sexual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2998/2023****Autor: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que seja cumprida à Lei nº 14.133 de 2021, que somente empresas e estabelecimentos que cumprem a cota mínima de aprendizagem estejam entre aqueles aptos a estabelecer parcerias e/ou contratos junto ao Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2999/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Costa Azevedo em Escola Técnica Costa Azevedo no Município de Catende/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3000/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Fraternidade Palmeirense em Escola Técnica Fraternidade Palmeirense no Município de Palmeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3001/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Carlos Jose Dias em Escola Técnica Carlos José Dias no Município de São Jose da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3002/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER visando a recuperação e recapeamento asfáltico dos dois acessos do distrito de Cruzes no Município de Painelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3003/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem serviços de recapeamento da Rodovia PE-158 e como medida de urgência o serviço de tapa buraco na rodovia que liga o Município de Jurema ao Município Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3004/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Estadual na Comunidade da Praia de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3005/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem a implantação do Ensino Médio Regular na Comunidade da Praia de Serrambi no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3006/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Manuel Francisco da Silva, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3007/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua General Rafael Guimarães, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3008/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Orlando Coelho da Silva, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3009/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na 1º Travessa Dez, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3010/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Josefa de Oliveira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3011/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Bezerra de Menezes, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3012/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Alfândega, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3013/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Filomena Maria, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3014/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3015/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Avenida F, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3016/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Avenida F, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3017/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Oitenta e Sete, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3018/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nova, no Bairro de Centro, na Cidade do Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3019/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo no Engenho Pitanga II, no Bairro de Área II, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3020/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua da Alegria, no Bairro da Várzea, na Cidade de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3021/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Eunice Silva Guerra, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3022/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na estrada que liga Colônia Japonesa ao Distrito de Ben-te-vi, na Zona Rural do Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3023/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Bonito, ao Secretário de Obras da Cidade de Bonito e ao Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem melhorias para rede elétrica na estrada que liga Colônia Japonesa ao Distrito de Bem-te-vi, na Zona Rural do município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 779/2023

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao São João de Serra Negra no Município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 780/2023

**Autor: Dep. Síleno Guedes**

Voto de Aplausos à Senhora Nieve Chaves, vice-Presidente do Grupo Mobibrasil, pela conquista do Prêmio Parque da Mobilidade Urbana, na categoria “Carreira Inspiradora em Mobilidade Urbana”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 781/2023

**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Pesar pelo falecimento de Abby Silva Moreira, primeira mulher trans a se tornar guarda municipal no país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 782/2023

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos à *designer* de joias Lúcia Lima, por seu admirável trabalho que conquistou o Brasil e vem conquistando o mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 783/2023

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Pesar pelo falecimento da matriarca Oscarina Mendes Lira, ocorrido dia 25 de junho de 2023, na cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 785/2023

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos ao Corpo de Bombeiro, Coronel BM Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, a Unidade Tática de Mergulho, 2º SGT Flávio Henrique de Barros , 2º SGT Roberson Kleber Rodrigues de Mendonça, 2º SGT Waldemir Henrique de Carvalho, 2º SGT Fabiano Matias do Monte, CB Fábio Alves de Oliveira, 1º SGT Ronaldo Gomes dos Santos, 3º SGT Júlio César Gomes da Silva, 3º SGT Amaro Kennedy Ferreira de Santana, 3º SGT Marcio Filipe Siqueira Machado, pelo brilhante trabalho realizado no resgate de vítimas ilhadas na região metropolitana, entre a madrugada do dia 14 e durante todo o dia 15 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 786/2023

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Itaquitinga pela passagem dos 59 anos de instalação, dia 27 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 788/2023

**Autor: Dep. José Patriota**

**Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, nos termos do art. 357, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado José Patriota (PSB), e os seus membros efetivos: Deputados Antônio Moraes (PP), Débora Almeida (PSDB), Eriberto Filho (PSB), France Hacker (PSB), Izaías Régis (PSDB), João Paulo Costa (PCdoB), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos) e Rodrigo Farias (PSB).**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 789/2023

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

**Solicita que seja criada, após a aprovação do Plenário, a FRENTE PARLAMENTAR DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESTADUAL E FEDERAL EM RELAÇÃO A PERNAMBUCO E SEUS MUNICÍPIOS, o acompanhamento das execuções das Emendas Parlamentares tanto individuais como de bancadas Federais e Estaduais como também o acompanhamento na forma prevista pelos Artigos citados do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja estrutura contará com o Deputado Alberto Feitosa como seu Coordenador Geral, responsável por todas as ações e informações desta Frente perante a Mesa Diretora, como membros os Deputados, Antônio Coelho, Dorlei Barros, João Paulo Costa, Luciano Duque, Rodrigo Farias, Romero Sales, Waldemar Borges, Delegada Gleide Ângelo, Francismar Pontes, José Patriota, Romero Albuquerque, Sileno Guedes e William Brígido, Além de outros que manifestem interesse em compô-la.**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 792/2023

**Autora: Mesa Diretora**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2023

### I) DISTRIBUIÇÃO

#### Projetos de Resolução

**1. Projeto de Resolução nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

#### 2) Projetos de Emenda à Constituição

**1. Projeto de Emenda à Constituição nº 014/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a inviolabilidade se aplique a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores, aplicativos de mensagens e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**2. Projeto de Emenda à Constituição nº 017/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Igualdade Racial).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

#### 3) Projetos de Lei Ordinária

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 758/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria o programa de Educação Política “Escola que forma para a vida, forma para a política”, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos

ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 763/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 764/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica, e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 778/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 781/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir em seu objeto o enfrentamento à violência sexual).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 784/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de estabelecer um protocolo para desautorizar a remoção de carros e motos pelo mero inadimplemento do IPVA).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Dispõe sobre a implantação do "Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS)" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 788/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de indicadores de saúde na Análise Situacional do Plano Estadual de Saúde de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 790/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 802/2033, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 816/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Protocolo de Atendimento e Abordagem de Agentes Públicos junto à População LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 817/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e apoio aos alunos com Dislexia e TDAH na Rede Pública Estadual de Ensino e define outras providências).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui o Programa de Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+ofobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do "Protocolo de Combate às Opressões" nos estádios e arenas esportivas).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria o Programa de Saúde Rural Itinerante do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de comunicar à Secretaria de Saúde sobre os casos de desnutrição e obesidade infantil).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 845/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Programa Moderniza Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 852/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 856/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o disciplinamento da restituição da taxa de inscrição nos casos de cancelamento).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 857/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de

Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**60. Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Usaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**61. Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**62. Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**63. Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023, de autoria da Deputada Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como *Motogirl* no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**64. Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**65. Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a vigilância epidemiológica da esporotricose e da notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**66. Projeto de Lei Ordinária nº 873/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui o Cadastro Estadual para Adoção de Animais).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**67. Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**68. Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**69. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**70. Projeto de Lei Ordinária nº 879/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**71. Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**72. Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**73. Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**74. Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**75. Projeto de Lei Ordinária nº 885/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**76. Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**77. Projeto de Lei Ordinária nº 888/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Define hipótese de perda dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**78. Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**79. Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**80. Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui o Protocolo Arco-Iris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**81. Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**82. Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEM-PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**83. Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**84. Projeto de Lei Ordinária nº 898/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Altera Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA., a fim de garantir isenção a veículos automotores de cooperativas de catadores de material reciclável).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**85. Projeto de Lei Ordinária nº 899/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**86. Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**87. Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**88. Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**89. Projeto de Lei Ordinária nº 904/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho da população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**90. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**91. Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023, de autoria do Deputado Silano Guedes** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**92. Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui o Programa "Escola Amiga do Agro" na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**93. Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**94. Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**95. Projeto de Lei Ordinária nº 910/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a preferência no acesso das mães solo, com filhos menores, aos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**96. Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar aos supermercados e estabelecimentos congêneres, a discriminação dos preços em braile).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**97. Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**98. Projeto de Lei Ordinária nº 913/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Dispõe sobre a composição igualitária nos Conselhos Setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**99. Projeto de Lei Ordinária nº 915/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a remoção de Servidoras Estaduais vítimas de violência e/ou sob risco de vida e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**100. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**101. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**102. Projeto de Lei Ordinária nº 921/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**4) Projetos de Lei Desarquivados**

**103. Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**104. Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Permite a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**105. Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2021, de autoria do Deputado do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**106. Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

## II) DISCUSSÃO

1. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos).

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Aprovado por unanimidade**

2. Parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança).

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Aprovado por unanimidade**

3. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares). Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

4. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos estabelecimentos privados de saúde).

**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

5. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas).

**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

6. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei).

**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

7. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 1/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 149/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes).

**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

9. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres). Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

10. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

11. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, de 8 de março de 2005, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos). Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Retirado de pauta pela relatora**

12. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

14. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sites eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

15. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

16. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

17. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco). Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

18. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

19. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

20. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

21. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e

esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF)).

**Relator: Deputado Pastor Júnior Tércio. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

22. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

23. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos).

**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

24. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 598/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques).

**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

25. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do **Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

### III) OUTROS ASSUNTOS

1. No dia 03 de agosto de 2023, inicia o processo de escutas do Plano Plurianual Participativo, que está sendo organizado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A primeira escuta será às 18h30 no Auditório Senador Sérgio Guerra.

2. Foi aprovada a realização da Audiência Pública proposta pela Deputada Rosa Amorim, com o título “Condições e riscos no trabalho de entrega para empresas de plataformas digitais no estado de Pernambuco”, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2023, quinta-feira, das 14h às 17h no Auditório Senador Sérgio Guerra.

3. Foi aprovada a realização de Audiência Pública, a ser realizada em conjunto com a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para debater o aumento da violência armada na Região Metropolitana do Recife e o Juntos pela Segurança, política de segurança pública do Governo do Estado.

4. No dia 24 de julho de 2023, a Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular esteve presente em reunião com o Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Ordem de Advogados do Brasil, que foi solicitada pela Associação de Moradores de Brasília Teimosa e que contou com a presença de diversos coletivos da sociedade civil, além de mandatos legislativos. O tema da reunião foi sobre a entrega de Títulos de Propriedade aos moradores que moram na beira mar em Brasília Teimosa e o Projeto Nova Orla. A próxima reunião será na terça-feira (08) às 17h na sede da OAB-PE.

5. No dia 19 de julho, a Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a convite da Comissão Pastoral de Pescadores e Pescadoras (CPP), esteve presente no pontal de Maracáipe para uma reunião de escuta com organizações de pescadores e pescadoras do Litoral Sul de Pernambuco sobre as dificuldades e as violações de Direitos Humanos que essas comunidades estão enfrentando nos seus territórios.

6. Também no dia 19 de julho, a convite do Secretário Executivo de Direitos Humanos, Jayme Asfora, a Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, esteve presente na solenidade de posse dos novos conselheiros do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Recife, 02 de agosto de 2023.

**DEPUTADA DANI PORTELA**

Presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

## Portarias

### PORTARIA N.º 263/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009631/2023 e no Ofício nº 072/2023, **do Deputado João de Nadeji**,

**RESOLVE** cancelar e alterar a gratificação de representação aos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

| NOME                       | Cargo/ Símbolo           | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
|----------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|
| RODRIGO GONÇALVES DA SILVA | Assessor Especial/PL-ASC | 50%                   | 0%                     |
| JOAO RODRIGUES DA SILVA    | Assessor Especial/PL-ASC | 50%                   | 100%                   |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 02 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 138/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009512/2023 e, no Ofício nº 408/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: fazer retornar à Secretaria de Saúde, da Prefeitura da Cidade do Recife, a servidora **LUCIANA MONTARROYOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 24510, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2023.

Sala Austro Costa,02 de agosto de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

## Errata de Escala de Férias

### ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias, assinada em 28/07/2023 e publicada no DOE em 29/07/2023, no que se refere à servidora MÔNICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA (Matrícula 585), onde se lê exercício 2032, leia-se exercício 2023.